



# PREFEITURA DE PONTE NOVA



Ofício nº 382/2023

Ponte Nova, 23 de maio de 2023

**Remetente:** Prefeito Municipal

**Destinatário(s):** Wellerson Mayrink de Paula

**Assunto:** Ofício 0303/2023 SAPL/DG Requerimento 0097/2023 Protocolado sob nº 554/2023

Senhor Presidente ,

Em atendimento ao Ofício 303/2023 SAPL/DG , requerimento 0097/2023 , protocolado sob nº 554/2023 de autoria do Vereador Jósé Roberto Lourenço Júnior, que solicita as seguintes informações em relação ao contrato nº 095/2022, firmado em entre o Município de Ponte Nova e a empresa Datamove Consultoria em Engenharia Ltda para elaboração de estudos referentes ao transporte coletivo.

Informamos que todo o procedimento para aditivar o contrato mencionado seguiu os trâmites legais e para tanto, segue anexo o Memorando Interno nº 007/2023, endereçado à Comissão de Licitação, com as devidas justificativas para o aditivo contratual de valor, bem como, cópia dos e-mails trocados entre o Município e a empresa Datamove.

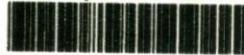
Em se tratando do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), segue o parecer técnico PP021 e o Aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 683/2023  
Data: 12/06/2023 - Horário: 16:18  
Administrativo



Ponte Nova - MG, 16 de maio de 2023.

Ofício nº 0303/2023/SAPL/DG

**Exmo. Sr.  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal  
Nesta.**

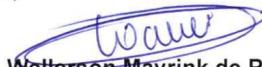
**Assunto:** comunica requerimento nº 0097/2023, protocolado sob nº 554/2023.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que em reunião plenária realizada em 15/05/2023, foi aprovado por unanimidade requerimento protocolado de autoria do Vereador José Roberto Lourenço Júnior solicitando-lhe enviar a esta Casa, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, as seguintes informações em relação ao contrato nº 095/2022, firmado entre o Município de Ponte Nova e a empresa Datamove Consultoria em Engenharia LTDA para a elaboração de estudos referentes ao transporte coletivo:

- 1) o 2º Termo Aditivo do contrato não justifica os motivos para o aditamento. Favor explicar as razões fáticas que ensejaram o acréscimo no valor do contrato.
- 2) o termo mencionado igualmente não especificou qual serviço foi acrescentado àquele inicialmente contratado. Favor especificar os serviços acrescidos.
- 3) o contrato original e o termo aditivo não discriminam a composição dos custos. Nesse sentido, informar como a Administração apurou o percentual de 20% (vinte por cento) para aditar o contrato com as respectivas memórias de cálculo.
- 4) Encaminhar cópia integral dos procedimentos instaurados junto ao Ministério Público que originaram Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que impactam em alterações no tráfego das ruas que integram o Centro Histórico e que implicaram na alteração do projeto/estudo/edital elaborado pela empresa, conforme relatado em ata de reunião do dia 20/12/2022.

Atenciosamente,

  
**Wellerson Mayrink de Paula**  
Presidente

Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 | Chácara Vasconcelos | Ponte Nova | MG | CEP: 35430-037  
31 3819 3250 | camara@pontenova.mg.leg.br



**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 3 de 98

**ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Ref.: Inquérito Civil Pùblico n.º 0521.12.000039-8

**Objeto:** Regularização do Centro Histórico-Cultural de Ponte Nova

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, presentes, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pela Promotora de Justiça **Camila Costa Garrido Terres**, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, do outro, **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 123804149000/29, com endereço na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro de Ponte Nova, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wagner Mol Guimarães**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

**CONSIDERANDO** que o art. 216 da Constituição da República estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

**CONSIDERANDO** que o §1º do mesmo dispositivo determina que o Poder Pùblico, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio



Coordenadoria de Patrimônio Cultural

Rua Timbiras, 2041 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-000

rppc@mpmg.mp.br  
(31) 3750-4620

@patrimoniocultural.mpg  
www.patrimoniocultural.mpg



---

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 5 de 98

cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação:

**CONSIDERANDO** que é competência constitucionalmente imposta aos municípios “Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos” bem como “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural” (art. 23, III e IV – CF/88), além de “legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 30, I, CF/88);

**CONSIDERANDO** o art. 19 do Decreto-lei n. 25 de 30 de novembro de 1937, que determina que o proprietário de um bem cultural tem a obrigação de zelar e proceder às medidas de conservação necessárias a preservação do bem e caso não disponha de meios para tanto, deve buscar incentivos e benefícios fiscais e financeiros ou comunicar sua necessidade ao órgão competente, sob pena de multa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 140/2011 estabelece:

Art. 9º. São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

(...)

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

  
2



---

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 7 de 98

**CONSIDERANDO** que Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece:

Art. 166 - O Município tem os seguintes objetivos prioritários: (...)

V - Estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade não deixa dúvidas que a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural não é uma mera faculdade, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, descreve, em seu art. 62, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural:

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; (...)

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

**CONSIDERANDO** que, no dia 10 de dezembro de 2015, nesta 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tendo como compromitente o MPMG, e como compromissários o Município de Ponte Nova/MG e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural (CMPCN-PN). Dentre os principais itens acordados, destacam-se:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os compromissários se comprometem, IMEDIATAMENTE após a assinatura do presente TAC, a dar continuidade ao processo de tombamento do Núcleo Histórico de Ponte Nova buscando preservar efetivamente as características

3

Coordenadoria de Patrimônio Cultural

Ministério Pùblico de Minas Gerais



---

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 9 de 98

originais e remanescentes desses bens de relevante valor histórico e cultural para o município. § 1º - Tendo em vista que o município já possui um Dossiê de Tombamento, no qual está devidamente delimitado o perímetro de tombamento e a descrição pormenorizada de todos os imóveis, os COMPROMISSÁRIOS deverão adotar esse dossiê como parâmetro, principalmente porque seu perímetro coincide com a Zona e Proteção ao Patrimônio (ZPP) previsto no anexo VIII da Lei Municipal nº 3.242/2008; § 2º - Deverá ser mantida a distinção de graus de proteção previstos no dossiê para os imóveis integrantes do Centro Histórico do município, em razão da heterogeneidade do conjunto urbano.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os compromissários se comprometem, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a concluir o processo de tombamento definitivo do Núcleo Histórico de Ponte Nova. § 1º - Para a conclusão do processo de tombamento, incumbirá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural verificar quais dos imóveis descritos no dossiê mantiveram seus valores históricos, culturais ou estilísticos que justifique a conclusão de seu tombamento. § 2º - Durante o processo de conclusão do tombamento, deverão ser realizadas, ao menos, 2 (duas) audiências públicas para prestar maiores esclarecimentos à população, especialmente aos moradores do Núcleo Histórico. § 3º - Os proprietários diretamente atingidos pela limitação administrativa do tombamento deverão ser esclarecidos sobre os benefícios advindos desse instituto, bem como das medidas de contrapartida previstas na legislação municipal, como a isenção de IPTU. § 4º - A isenção do IPTU poderá ser gradativa em razão do grau de proteção previsto no Dossiê de Tombamento.

4

Coordenação de Patrimônio Cultural

Ministério Pùblico de Minas Gerais



---

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 11 de 98

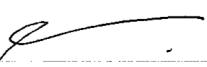
**CLÁUSULA QUINTA** – o município COMPROMISSÁRIO, por meio do Poder Executivo, se obriga, no prazo de 12 (doze) meses depois da assinatura do TAC, a editar um decreto regulamentando a padronização dos elementos de comunicação visual tais como placas, toldos, outdoor e toda e qualquer forma de engenho publicitário existente no Núcleo Histórico a fim de inibir a poluição visual dessa área. § 1º - O referido Decreto deverá prever prazo para que os proprietários e responsáveis pela poluição visual se adequem à referida norma.

**CLÁUSULA SEXTA** – OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam, no prazo de 5 (cinco) meses, após assinatura do presente acordo, a realizarem um estudo de alternativa para o desvio de tráfego pesado das ruas integrantes do Núcleo Histórico, com o intuito de oferecer maior proteção às edificações merecedoras de proteção.

**CONSIDERANDO** que, em 13 de dezembro de 2016, o tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG foi homologado através do Decreto Municipal nº 10.408, que registrou:

Os parâmetros urbanísticos a serem adotados para a área tombada obedecerão àqueles instituídos pela Lei Municipal nº 3.445/2010, que dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento e cria parâmetros para regulamentação do espaço e gestão dos bens inseridos no Núcleo Histórico Urbano para cada uma das 182 estruturas arquitetônicas do perímetro que foram particularizadas a partir de quatro diferentes níveis de proteção, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem

5

  
Coordenadoria de Patrimônio CulturalMinistério Pùblico de Minas Gerais  




---

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 13 de 98

prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CONSIDERANDO** que, em 14 de dezembro de 2016, o Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova foi inscrito no Livro do Tombo municipal, por seus valores urbanístico, arquitetônico, cultural e histórico.

**CONSIDERANDO** que, em 19 de dezembro de 2019, foi publicado o Decreto Municipal nº 11.443, que regulamentou a colocação de artefatos publicitários na Zona de Proteção Patrimonial (ZPP) e área de entorno. Em seu Anexo IV, o decreto traz nova classificação de Graus de Proteção para os imóveis: (Grau 1 = 23 imóveis, Grau 2 = 50 imóveis, Grau 3 = 13 imóveis, Grau 4 = demais imóveis).

**CONSIDERANDO** que, em 09 de novembro de 2021, por meio do Ofício nº 40, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, Sra. Fernanda de Magalhães Ribeiro, informou as medidas adotadas para o cumprimento do TAC: - Cláusula Primeira: implementação de melhorias no Centro Histórico, como iluminação de LED e conservação do calçamento em paralelepípedos. - Cláusula Segunda: conclusão do processo de tombamento do Núcleo Histórico, tendo sido mantidas as distinções de graus de proteção previstas no Dossiê elaborado em 2008. 23 / 67 - Cláusula Terceira: realização de três audiências públicas para explicar sobre as implicações positivas do tombamento, bem como os direitos e deveres dos diversos atores, na preservação do Centro Histórico. - Cláusula Quarta: fiscalização das intervenções executadas na área tombada. - Cláusula Quinta: publicação do Decreto Municipal nº 11.443, para regulamentação dos artefatos publicitários na área tombada. - Cláusula Sexta: a empresa operadora do transporte coletivo urbano estava ciente da necessidade de



6

Coordenação de Patrimônio Cultural

Ministério Pùblico de Minas Gerais



---

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 15 de 98

substituição de ônibus por micro-ônibus, nas linhas Primeiro de Maio – Santo Antônio e Primeiro de Maio – Vale Verde, até novembro de 2022.

**CONSIDERANDO** que, em 17 de novembro de 2021, por meio do Memorando nº 352, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Bruno Oliveira do Carmo, solicitou aditamento do TAC, com objetivo de permitir/autorizar a circulação de veículos que prestam serviços essenciais, como limpeza urbana, coleta de lixo, retirada de entulhos, caminhão-pipa e corpo de bombeiros, no Centro Histórico.

**CONSIDERANDO** que, em 25 de novembro de 2021, o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) prestou esclarecimentos a fim de colaborar com uma solução para a questão da restrição de tráfego pesado no Centro Histórico: - DMAES é prestadora de serviços essenciais e contínuos: fornecimento de água e coleta de esgoto em toda a cidade. - A Estação de Tratamento de Água (ETA) está em um dos pontos mais alto da cidade. - Para que os caminhões do DMAES cheguem à ETA, com cloro e outros insumos, é necessário que passem pelo Centro Histórico.

**CONSIDERANDO** que, em 25 de novembro de 2021, por meio do Ofício nº 38, a Assessoria Jurídica municipal solicitou flexibilização do TAC, de forma a autorizar a circulação de veículos de grande porte, em caráter excepcional, uma vez que serviços essenciais, como coleta de lixo, obras públicas e manutenção de serviços públicos de água e esgoto realizados pela autarquia municipal (DMAES), restaram prejudicados após a restrição do tráfego, posto que utilizam caminhões, máquinas e caminhões compactadores na execução das tarefas. Informou que, para abastecimento do Hospital Nossa Senhora das Dores, o DMAES leva eventualmente caminhões-pipa e que precisam trafegar pelo Centro Histórico.

Coordenadoria de Patrimônio Cultural

Ministério Públíco de Minas Gerais

7

Wagner Mol Guimarães



---

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 17 de 98

**CONSIDERANDO** que, a pedido desta Promotoria de Justiça, a Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Patrimônio Cultural e Turístico, analisou os autos do procedimento em questão, e emitiu o Parecer Técnico PP021, concluindo que as solicitações de flexibilização da Cláusula Sexta do TAC, pleiteadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DMAES e ACIP/CDL, de modo a autorizar a circulação de veículos de grande porte no Centro Histórico, não se mostram coerentes com a preservação do Patrimônio Cultural ponte-novense, destacando medidas a serem adotadas para o devido cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta é uma alternativa constitucional e legal à judicialização de conflitos envolvendo direitos difusos, permitindo que as partes alcancem pela via consensual, de forma célere e eficaz, a defesa do bem jurídico visado;

## 1. DO OBJETO

Constitui objetivo do presente aditamento de TAC, a regularização do Centro Histórico de Ponte Nova, em complemento às medidas já adotadas no Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 10 de dezembro de 2015.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O compromissário se compromete a publicar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, Decreto Municipal para regulamentação da circulação de veículos de grande porte nas ruas do Núcleo Histórico, prevendo exceções para os **serviços excepcionais**, como bombeiros e ambulâncias, estabelecendo rotas e horários para a realização das atividades essenciais, como: limpeza urbana, coleta de lixo, retirada de entulhos, caminhão-pipa, obras públicas e manutenção de serviços de água e esgoto; de modo a possibilitar a efetiva fiscalização do tráfego pelos órgãos competentes.

8

Coordenadoria de Patrimônio Cultural

Ministério Pùblico de Minas Gerais



---

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 19 de 98

**Cláusula 2ª.** O COMPROMISSÁRIO se compromete à substituição dos ônibus convencionais de 48 lugares para micro-ônibus de 20 lugares, nas linhas Primeiro de Maio – Santo Antônio e Primeiro de Maio – Vale Verde, no **prazo de 10 (dez) meses**.

**Parágrafo único:** O monitoramento de avarias nas edificações tombadas, decorrentes do impacto do tráfego de veículos de grande porte, deve ser constantemente realizado pelo CMPCN-PN, para avaliação da necessidade de alteração da frota em outras linhas do transporte coletivo.

**Cláusula 3ª.** O COMPROMISSÁRIO estabelecerá prazo (máximo de 06 (seis) meses), para que os proprietários e responsáveis pela poluição visual se adequem ao Decreto Municipal nº 11.443/2019, que regulamentou a colocação de artefatos publicitários nas fachadas das edificações da ZPP, promovendo a regular fiscalização.

**Cláusula 4ª.** O COMPROMISSÁRIO manterá envio anual ao IEPHA/MG de Laudo Técnico do Estado de Conservação e do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), para comprovação das condições de preservação do Núcleo Histórico e das medidas concernentes à poluição visual e ao tráfego de veículos de grande porte.

**Cláusula 5ª.** O COMPROMISSÁRIO se compromete a incluir a disciplina Educação Patrimonial no currículo escolar, através de Lei ou Decreto Municipal, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996) e demais legislações pertinentes.

**Cláusula 6ª.** O COMPROMISSÁRIO se compromete à manutenção do envio anual ao IEPHA/MG de Relatório de Educação Patrimonial, para comprovação da realização de atividades de conscientização dos ponte-novenses sobre a preservação dos seus bens culturais.

**Cláusula 7ª.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações aqui assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, nos prazos fixados, implicará, sem prejuízo da obtenção da tutela específica, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a

9

Coordenadoria de Patrimônio Cultural

Ministério Pùblico de Minas Gerais

Wagner Mol Guimaraes



---

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

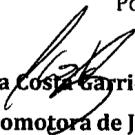
Página 21 de 98

serem revertidos para o FUNEMP (Conta Corrente: 65.2000-6, Agência: 1615-2, Banco do Brasil S.A., CNPJ/PIX: 32.384.344/0001-38).

### 3. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

- 3.1 - As obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO são consideradas como de relevante interesse ambiental e cultural para todos os fins previstos em direito.
- 3.2 - O presente acordo não desobriga o COMPROMISSÁRIO em relação ao cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou Ministério Público.
- 3.3 - Este acordo não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por ilícitos e/ou danos ambientais praticados, não substitui ou ilide as condicionantes impostas em procedimento de licenciamento ambiental e não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.
- 3.4 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

Ponte Nova, 14 de fevereiro de 2023.



Camila Costa Garrido Terres  
Promotora de Justiça



Wagner Mol Guimarães  
Representante legal do Município  
de Ponte Nova

10



---

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 23 de 98

## PARECER TÉCNICO PP021

**Referência:** Notícias de Fato nº 0521.17.000389-6, nº 0521.18.000107-0 e nº 0521.19.000146-6, Inquérito Civil nº 0521.12.000039-8 e PAAF nº 0024.13.003276-4.

**Solicitante:** Dra. Júlia Matos Frossard, Promotora da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG.

**Ementa:** Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG.

### 1 INTRODUÇÃO

Constitui objetivo deste trabalho a verificação da necessidade ou não de se manter a Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), acordado entre o MPMG e o Município de Ponte Nova/MG, referente ao desvio do tráfego pesado nas ruas do Núcleo Histórico.

Para elaboração deste parecer foram realizadas: análise dos autos do Inquérito Civil nº 0521.12.000039-8, análise de laudos de inspeções realizadas e consulta à legislação pertinente.

### 2 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

#### 2.1 Considerações Preliminares

Em 2008, o Município de Ponte Nova/MG contratou a empresa Memória Arquitetura Ltda para elaborar o Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG. O documento foi produzido conforme metodologia divulgada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG). O perímetro de tombamento proposto refletiu a área de ocupação inicial do território e coincidiu com a Zona de Proteção ao Patrimônio (ZPP), definida pela Lei Municipal de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento<sup>1</sup>. A área protegida incluiu 182 bens imóveis, particularizados em quatro Graus de Proteção distintos:

Grau de Proteção 1 = 18 imóveis

Grau de Proteção 2 = 84 imóveis

Grau de Proteção 3 = 22 imóveis

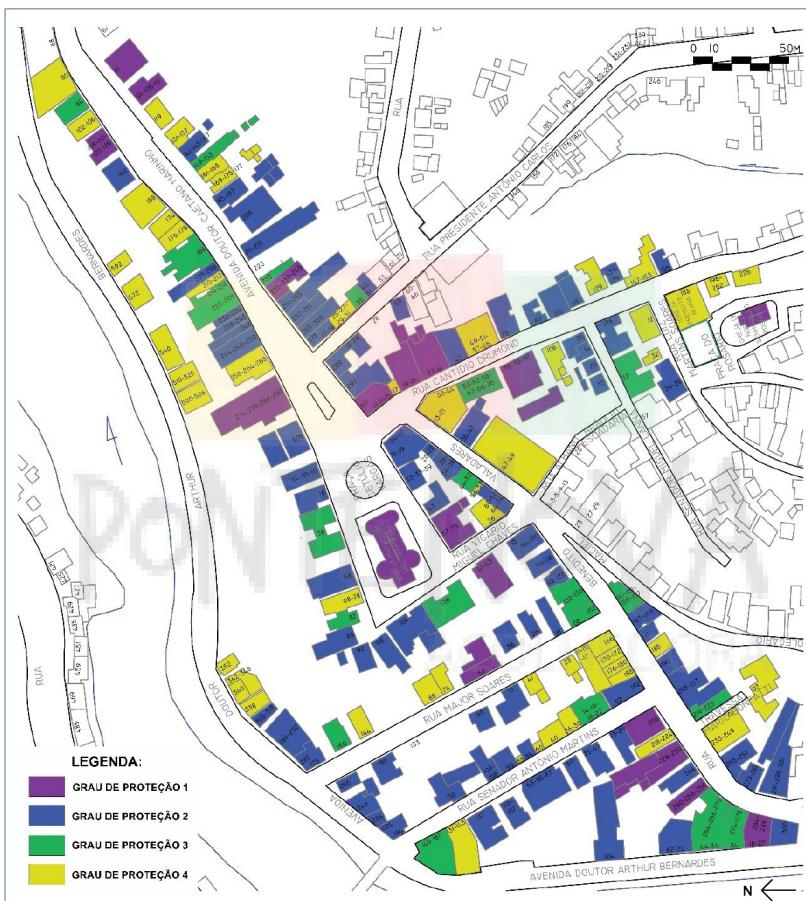
Grau de Proteção 4 = 58 imóveis

<sup>1</sup> Lei Municipal nº 3.242 de 10 de dezembro de 2008, substituída pela Lei Municipal nº 3.445 de 16 de junho de 2010 e revista pela Lei Complementar nº 3.636 de 26 de dezembro de 2011.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 (31) 3250-4620 • [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)





**Figura 1.** Graus de Proteção das Estruturas Arquitetônicas do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG, jun/2008.

Em 06 de fevereiro de 2009, o Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico foi apresentado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova/MG (CMPCN-PN).

Rua Timbiras, nº 2941	Barro Preto	Belo Horizonte - Minas Gerais	CEP 30140-062
(31) 3250-4620	e-mail: <a href="mailto:cppe@mpmg.mp.br">cppe@mpmg.mp.br</a>		

Em 09 de fevereiro de 2009, foi afixado, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, Edital de Tombamento, assinado pelo então presidente do CMPCN-PN, Fernando Custódio Alves, com o seguinte texto:

O Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova/MG torna público, para conhecimento de todos quantos possam se interessar, que encaminhou aos proprietários das edificações situadas nos seguintes logradouros: Avenida Doutor Arthur Bernardes (nº 018 a 592), Avenida Doutor Caetano Marinho (nº 080 a 317), Praça do Rosário (Igreja Nossa Senhora do Rosário), Praça Getúlio Vargas (nº 004 a 136), Rua Benedito Valadares (nº 013 a 301), Rua Cantídio Drumond (nº 001 a 226), Rua Luiz Martins Soares (nº 012 a 038), Rua Major Soares (nº 008 a 170), Rua Presidente Antônio Carlos (nº 012 a 058), Rua Senador Antônio Martins (nº 002 a 164), Rua Senador Miguel Lanna (nº 004 a 037), Rua Vigário Miguel Chaves (nº 015 a 043) e Travessa Mário Bonfatti (nº 001 e 002); integrantes do perímetro do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG, NOTIFICAÇÃO sobre o processo de tombamento do referido Núcleo, por seu valor paisagístico, urbanístico, histórico e arquitetônico, conforme deliberação unânime tomada em sua reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2009, nos termos da Lei Municipal nº 1.582 de 26 de dezembro de 1990, devendo os responsáveis e/ou proprietários dos bens em questão anuírem ao tombamento ou oferecerem, se o quiserem, as razões de sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

Entre 11 e 18 de fevereiro de 2009, a Prefeitura Municipal mobilizou jovens da Guarda Mirim de Ponte Nova/MG para a entrega das notificações de tombamento aos responsáveis e recolhimento das assinaturas nos recibos (anexados aos autos do Inquérito Civil nº 0521.12.000039-8), iniciando a vigência do tombamento provisório do Núcleo Histórico, conforme tramitação legal estabelecida pelo Decreto-Lei Federal nº 25/1937. Cada notificação informava ao proprietário o Grau de Proteção do seu imóvel e estava acompanhada de uma carta explicativa sobre os efeitos do tombamento. A carta esclarecia ainda que o tombamento não retira o direito de propriedade e que as restrições relacionadas aos parâmetros urbanísticos, à verticalização e ao adensamento da região central já haviam sido definidas pela Lei Municipal de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Ponte Nova/MG

Ponte Nova, 09 de fevereiro de 2009.

Prezados (as) proprietários (as),

No ano de 2005, a Lei Municipal nº 2.822 (Dispõe sobre Regulamentação dos Bairros) delimitou o Bairro Centro Histórico. Já em 2008, a Lei Municipal nº 2.378 (Institui a Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento) dividiu o município em áreas, criando a Zona de Proteção do Patrimônio – ZPP, e definiu parâmetros urbanísticos para as construções, restringindo a verticalização e o adensamento da região central. Assim, as edificações que foram testemunha da experiência vivida pelos ponte-novenses e permanecem até o presente receberam a proteção devida.

Com o intuito de fortalecer tal proteção, o Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova/MG decidiu pelo Tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG. Para preservar esse valioso patrimônio, foi elaborado um Dossiê de Tombamento desenvolvido pela equipe da Prefeitura Municipal e por profissionais das áreas de arquitetura e história, além da colaboração da própria população. Todo o Núcleo Histórico foi registrado, quando foram observadas e analisadas as características históricas, arquitetônicas, tipológicas, paisagísticas, urbanísticas e de conservação. Os limites propostos para a área tombada não buscaram uma homogeneidade, mas sim refletir diferentes momentos de crescimento e desenvolvimento da cidade, enfocando a diversidade arquitetônica e o aumento da atividade comercial ocorrida no decorrer do século XX.

É importante esclarecer que **o instrumento do tombamento NÃO retira dos proprietários seu direito de propriedade**, podendo o mesmo alugar ou vender seu imóvel; apenas impede a demolição e exige aprovação do conselho responsável para as intervenções.

Nesse processo, permanecem válidas as disposições das leis existentes. A **única mudança** será a particularização de cada uma das 182 bens imóveis incluídos no perímetro, a partir de diferentes níveis de proteção. Tal diferenciação fez-se necessária uma vez que existem construções que se destacam no conjunto por sua excepcionalidade ou por serem carregadas de significado histórico para a comunidade. Outras cujas arquiteturas revelam os variados períodos da história ali vivida. Algumas que, pela volumetria, compõem o conjunto, apesar de já descharacterizadas. E ainda estão inseridos no Núcleo, imóveis cuja permissão para demolição é coerente. Dessa forma, foram concebidos quatro Graus de Proteção distintos:

**Grau de Proteção 1**  
Imóveis de extrema relevância histórica e/ou arquitetônica, considerados referências do Núcleo Histórico Urbano. Edifícios essenciais para o cenário citadino de Ponte Nova/MG, apontados pela comunidade como monumentos de valor incontestável, sobretudo em função dos imaginários que se consolidaram acerca da antiguidade e importância dos mesmos.

**Grau de Proteção 2**  
Imóveis considerados como bens de interesse de preservação, por seu valor em conjunto ou como fragmentos da diversidade arquitetônica e histórica de Ponte Nova/MG. É necessária a manutenção da fachada. A manutenção da volumetria é obrigatória apenas nos primeiros 5 (cinco) metros a partir da testada.

**Grau de Proteção 3**  
Imóveis considerados como bens de interesse de preservação, cuja demolição pode ser concedida a partir da análise e estudo específico do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova/MG e desde que o novo projeto de ocupação do lote obedeça às diretrizes estabelecidas no Dossiê de Tombamento, bem como às legislações urbanas vigentes.

**Grau de Proteção 4**  
Imóveis considerados como bens sem interesse de preservação (inclui-se os terrenos baldios), mas que se encontram no perímetro de tombamento por resguardarem a ambiência do Núcleo Histórico Urbano; a demolição é permitida desde que o novo projeto de ocupação do lote obedeça às diretrizes estabelecidas no Dossiê de Tombamento e às legislações urbanas vigentes.

A fim de regularizar o Tombamento Municipal do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG perante o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), uma notificação está sendo encaminhada e solicitamos a V. S.º, por conseguinte, o obsequio de acusar o recebimento desta, assinando o recibo anexo e entregando o mesmo à SEMCELT – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, à Praça Getúlio Vargas nº 104. O Dossiê de Tombamento elaborado, contendo a descrição minuciosa do Núcleo Histórico Urbano, os perímetros e as diretrizes para áreas tombadas e de entorno estão disponíveis para consulta, também na sede da SEMCELT.

Contamos com a vostra compreensão, certos dessa contribuição para o prosseguimento das ações que buscam a preservação da cultura ponte-novense.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Cordialmente,

Fernando Cristólio Alves  
Presidente do Conselho Consultivo/Municipal do  
Patrimônio Cultural e Natural do Município de Ponte Nova/MG

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3817-1980

**Figura 2.** Carta explicativa enviada aos proprietários junto das notificações de tombamento.



Em 05 de março de 2009, ata de reunião do CMPCN-PN registrou argumentação de setores de arrecadação e orçamento da Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, quanto ao valor das isenções de IPTU, que seriam concedidas aos imóveis tombados. O levantamento, apresentado pelas servidoras e conselheiras Ana Cristina Ribeiro dos Santos e Carla Romanholi de Castro, demonstrava que o valor de ICMS Patrimônio Cultural proveniente da proteção do Centro Histórico seria inferior à quantia de IPTU dispensada pelo município. Alegando razões financeiras, os conselheiros então decidiram pela não continuidade do processo de tombamento.

Em 16 de janeiro de 2012, foi emitida pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico (CPPC), a Nota Técnica nº 01, assinada pela historiadora e analista do MPMG, Sra. Neise Mendes Duarte, considerando denúncias de que a Administração Municipal não havia dado continuidade ao processo de tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG, que passava por demolições e má gestão de bens culturais. O documento ressaltou que o Centro Histórico representava a célula inicial da ocupação urbana ponte-novense, cujos inestimáveis valores histórico, arquitetônico, estilístico e morfológico deveriam ser preservados. Alertou sobre a presença de construções que extrapolavam a altimetria do Núcleo, afetando a ambiência do conjunto urbano e evidenciando a importância da regulamentação da verticalização pelo município, a fim de evitar maiores descaracterizações. Registrhou também que a leitura do conjunto se encontrava prejudicada pela poluição visual<sup>2</sup> decorrente da falta de planejamento para os artefatos publicitários. E ainda que as condições precárias de grande parte dos passeios, além da existência de obstáculos, tais como caçambas e entulhos nas calçadas, comprometiam a circulação de pedestres e reduziam as condições de acessibilidade.

A Nota Técnica então sugeriu:

- Continuidade do processo de tombamento.
- Obediência às diretrizes traçadas no Dossiê de Tombamento, com prévia aprovação de intervenções pelo CMPCN-PN.
- Registro, no banco de dados cadastrais da Prefeitura, de todos os bens inventariados, e prévia autorização do Conselho para as intervenções.
- Padronização de placas, toldos e engenhos publicitários dos estabelecimentos comerciais do Núcleo Histórico, para que não obstruam os elementos arquitetônicos característicos das edificações.
- Remoção da fiação aérea e padronização da iluminação pública.
- Orientação aos moradores e aos prestadores de serviços sobre a instalação de antenas parabólicas em locais menos visíveis, buscando minimizar o impacto causado por estes equipamentos no conjunto urbano.
- Transferência da antena de telecomunicações existente para outro local.

<sup>2</sup> Entende-se como poluição visual em áreas urbanas a proliferação indiscriminada de cartazes, formas diversas de propaganda, toldos, letreiros, placas de lojas e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062

• (31) 3250-4620

■ cppe@mpmg.mp.br

- Observação da acessibilidade em todos os projetos de reforma, restauração ou construção, a fim de facilitar o acesso das pessoas às áreas onde se concentram os bens culturais, bem como permitir uma circulação mais segura e adequada pelas ruas do município.
- Oferta, pelo poder público, de incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis integrantes das áreas protegidas, para a proteção e conservação desses bens.
- Constante monitoramento do estado de conservação dos imóveis para prevenção de danos.
- Adoção da conservação preventiva, com rotinas periódicas de inspeção.

Em 07 de março de 2012, o Promotor de Justiça, Dr. Umberto de Almeida Bizzo, instaurou o Inquérito Civil nº 0521.12.00039-8, para apuração de notícia narrada de que a Administração Municipal não estaria dando continuidade ao processo de tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG.

Em 03 de abril de 2012, o Memorando nº 61 foi expedido pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Gilson José de Oliveira, esclarecendo que o Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico havia sido contratado pela gestão anterior e estava pronto quando o Sr. João Antônio Vidal de Carvalho assumiu como Prefeito Municipal, em 01 de janeiro de 2009. Argumentou também que foram favoráveis ao tombamento no primeiro momento<sup>3</sup>, mas recuaram diante da reação de alguns proprietários. Registraram outras prioridades para tombamento no município, como Chopotó, Bairro Anna Florência, Escola José Mariano e Colégio Dom Helvécio<sup>4</sup>.

Em 25 de junho de 2012, compareceram à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, o Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Vidal de Carvalho, e seu procurador, Sr. Marcos Vinícius Araújo da Silveira, para reunião com o Promotor de Justiça, Dr. Umberto de Almeida Bizzo. Na ocasião, o município questionou se o tombamento seria a melhor solução para o Centro Histórico.

Em 05 de setembro de 2012, por meio do Ofício nº 1.657, o Promotor de Justiça, Dr. Umberto de Almeida Bizzo, solicitou análise e parecer do CMPCN-PN, sobre a Nota Técnica nº 01, emitida pela CPPC-MPMG.

Em 05 de outubro de 2012, através do Ofício nº 03, a Presidente do CMPCN-PN, Sra. Ana Luiza Fernandes de Oliveira Dias, informou que, diante da ausência de audiências públicas e educação patrimonial, foi instalada animosidade da população em relação ao tombamento do Núcleo Histórico, iniciado em 2008. O fator financeiro levantado pelos setores de arrecadação e orçamento da Prefeitura, concernente à isenção de IPTU a imóveis tombados,

<sup>3</sup> De fato, a gestão que se iniciava avançou com o processo de tombamento, através da entrega da notificação e da carta explicativa aos proprietários, ambas assinadas pelo então presidente do Conselho; mas retrocedeu diante de eventual prejuízo político decorrente de algumas reações contrárias à proteção.

<sup>4</sup> Importa observar que não foram providenciados, até o presente momento, os Dossiês de Tombamento dos bens listados como prioridades no Memorando nº 61.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062

• (31) 3250-4620

■ [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)



também contribuiu para a desistência do projeto de tombamento pelo Conselho. Argumentou também que o Centro Histórico estava quase inteiramente inventariado e, portanto, passível de reação do poder público a qualquer ameaça de descaracterização ou demolição.

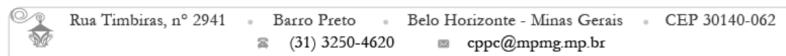
Em 18 de março de 2014, por meio do Ofício nº 284, o Promotor de Justiça, Dr. Henrique Kleinhappel Andrade, encaminhou, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico Cultural, Habitação e Urbanismo (CAOMA), o Ofício nº 03 expedido pelo CMPCN-PN, para análise e providencias.

Em 24 de julho de 2014, o Laudo Técnico nº 48 foi expedido pela Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, assinado pela arquiteta urbanista e analista do MPMG, Sra. Andréa Lanna Mendes Novais. O documento constatou que:

- Apesar da heterogeneidade da arquitetura e da existência de alguns exemplares que extrapolavam a altimetria dominante, não havia prejuízo à leitura do Núcleo Histórico. Entretanto, o conjunto estava prejudicado pelo trânsito intenso, inclusive de veículos pesados, especialmente na Rua Benedito Valadares e na Av. Caetano Marinho, pelo estacionamento de veículos e pela poluição visual, presente principalmente nos estabelecimentos comerciais e de serviços.
- Ocorreram perdas significativas no Núcleo, com demolição de edificações representantes de uma época e substituição por outros prédios com características contemporâneas ou sem estilo arquitetônico definido, contribuindo para o empobrecimento do acervo arquitetônico e estilístico do Centro Histórico e colocando em risco a leitura do conjunto.
- Algumas edificações foram descaracterizadas com inserção de elementos estranhos ao estilo, como terraços suspensos na cobertura dos imóveis.
- O perímetro de tombamento proposto do Dossiê elaborado em 2008 era adequado.

Dada a importância do Núcleo Histórico de Ponte Nova/MG e da ameaça de descaracterização, o Laudo Técnico sugeriu:

- Continuidade do processo de tombamento, devendo ser analisadas as eventuais impugnações em decisão final do CMPCN-PN, precedente à inscrição no Livro do Tombo municipal.
- Análise prévia e aprovação de qualquer intervenção na área tombada pelo Conselho, a partir do embasamento em critérios técnicos, a fim de evitar danos irreversíveis ao patrimônio cultural.
- Realização de audiências públicas para prestar maiores esclarecimentos à população a respeito do tombamento, devendo ser contemplados os benefícios advindos da proteção e as contrapartidas aos proprietários dos imóveis protegidos, como os instrumentos urbanísticos previstos em legislação municipal e a isenção de IPTU, além da proposição de leis que regulamentem a aplicação desses instrumentos, especialmente a Transferência do Direito de Construir (TDC), o Direito de Preempção e a Desapropriação.



- Proporcionalidade da isenção de IPTU aos Graus de Proteção conferidos às edificações pelo Dossiê de Tombamento, de forma a não acarretar grandes perdas de arrecadação municipal, e a beneficiar os proprietários conforme as restrições impostas para os seus imóveis.
- Regulamentação da padronização dos elementos de comunicação visual, como placas, toldos e engenhos publicitários, para que estejam em harmonia com a arquitetura presente e não obstruam elementos arquitetônicos característicos das edificações.
- Orientação a moradores e prestadores de serviços para colocação de antenas parabólicas.
- Estudo de alternativa para o desvio de tráfego de veículos pesados das ruas do Núcleo Histórico, objetivando prevenir danos<sup>5</sup> aos imóveis.

Em 24 de junho de 2015, através dos Ofícios nº 1.448 e nº 1.449, o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, notificou o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Augusto Malta Moreira, e o Presidente do CMPCN-PN, Sr. Luiz Gustavo Santos Cota, a comparecerem à 4ª Promotoria de Justiça, para discutir a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito do Inquérito Civil nº 0521.12.000039-8.

Em 16 de julho de 2015, em reunião nas dependências da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, estiveram presentes o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho; a Procuradora do Município, Sra. Luciana Maroca; o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Emerson de Paula Silva; e o Presidente do CMPCN-PN, Sr. Luiz Gustavo Santos Cota. Na ocasião, foi apresentada a minuta do TAC, com objetivo de conclusão do processo de tombamento do Centro Histórico, que já se encontrava em fase bastante evoluída, com a vigência do tombamento provisório iniciada em 18 de fevereiro de 2009. Foi solicitado prazo para reunir e deliberar sobre a aceitação da proposta, além de vista dos autos, para conhecimento dos documentos componentes do procedimento.

Em 27 de julho de 2015, foi emitido parecer, assinado pelo Assessor Municipal de Cultura e Presidente do CMPCN-PN, Sr. Luiz Gustavo Santos Cota, que analisou a minuta do TAC. O documento confirmou a relevância do Núcleo Histórico e a adequação da proteção, e ponderou:

- Existência de vícios no processo, já que havia decisão do Conselho contrária ao tombamento, registrada em ata de 5 de março de 2009.
- Necessidade de revisão do Dossiê de Tombamento elaborado em 2008 e realização de novo processo, ao invés de dar continuidade, conforme sugerido na Segunda Cláusula da minuta, com emissão de nova notificação aos proprietários e realização de audiências públicas para esclarecimentos à população.
- Dada a escassez de recursos humanos na Prefeitura, seria necessária a contratação de empresa especializada através de certame licitatório, para prestar assessoria ao Conselho e ao

<sup>5</sup> A trepidação causada pelos referidos veículos pode provocar a desestabilização e deformação das estruturas das edificações, além de deslocamento das telhas das coberturas, causando infiltração de água, colocando em risco os imóveis históricos.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)



Município, especialmente para a confecção técnica e administrativa do processo de tombamento. Nesse sentido, o prazo de doze meses proposto na minuta se mostrava inexequível.

- Adiamento da assinatura do TAC, para que fosse analisado por novo conselho que seria constituído a partir da aprovação de nova lei em tramitação, que objetivava torná-lo paritário e deliberativo.

Em 10 de dezembro de 2015, na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tendo como compromitente o MPMG, e como compromissários o Município de Ponte Nova/MG e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural (CMPCN-PN). Dentre os principais itens acordados, destacam-se:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os compromissários se comprometem, IMEDIATAMENTE após a assinatura do presente TAC, a dar continuidade ao processo de tombamento do Núcleo Histórico de Ponte Nova buscando preservar efetivamente as características originais e remanescentes desses bens de relevante valor histórico e cultural para o município.

§ 1º - Tendo em vista que o município já possui um Dossiê de Tombamento, no qual está devidamente delimitado o perímetro de tombamento e a descrição pormenorizada de todos os imóveis, os COMPROMISSÁRIOS deverão adotar esse dossiê como parâmetro, principalmente porque seu perímetro coincide com a Zona e Proteção ao Patrimônio (ZPP) previsto no anexo VIII da Lei Municipal nº 3.242/2008;

§ 2º - Deverá ser mantida a distinção de graus de proteção previstos no dossiê para os imóveis integrantes do Centro Histórico do município, em razão da heterogeneidade do conjunto urbano.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os compromissários se comprometem, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a concluir o processo de tombamento definitivo do Núcleo Histórico de Ponte Nova.

§ 1º - Para a conclusão do processo de tombamento, incumbe ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural verificar quais dos imóveis descritos no dossiê mantiveram seus valores históricos, culturais ou estilísticos que justifique a conclusão de seu tombamento.

§ 2º - Durante o processo de conclusão do tombamento, deverão ser realizadas, ao menos, 2 (duas) audiências públicas para prestar maiores esclarecimentos à população, especialmente aos moradores do Núcleo Histórico.

§ 3º - Os proprietários diretamente atingidos pela limitação administrativa do tombamento deverão ser esclarecidos sobre os benefícios advindos desse instituto, bem como das medidas de contrapartida previstas na legislação municipal, como a isenção de IPTU.

§ 4º - A isenção do IPTU poderá ser gradativa em razão do grau de proteção previsto no Dossiê de Tombamento.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
(31) 3250-4620 cppe@mpmg.mp.br



**CLÁUSULA QUINTA** – o município COMPROMISSÁRIO, por meio do Poder Executivo, se obriga, no prazo de 12 (doze) meses depois da assinatura do TAC, a editar um decreto regulamentando a padronização dos elementos de comunicação visual tais como placas, toldos, outdoor e toda e qualquer forma de engenho publicitário existente no Núcleo Histórico a fim de inibir a poluição visual dessa área.

§ 1º - O referido Decreto deverá prever prazo para que os proprietários e responsáveis pela poluição visual se adequem à referida norma.

**CLÁUSULA SEXTA** – OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam, no prazo de 5 (cinco) meses, após assinatura do presente acordo, a realizarem um estudo de alternativa para o desvio de tráfego pesado das ruas integrantes do Núcleo Histórico, com o intuito de ofertar maior proteção às edificações merecedoras de proteção.

Em 04 de maio de 2016, por meio do Ofício nº 44, o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Emerson de Paula Silva, noticiou, à Promotoria de Justiça de Ponte Nova/MG, que o Município havia contratado a empresa Rede Cidade Desenvolvimento Sustentável Ltda, por R\$ 30.899,00, para revisão do Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG.

Em 11 de agosto de 2016, através do Ofício nº 182, o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Emerson de Paula Silva, enviou, à Promotoria de Justiça de Ponte Nova/MG, o esboço inicial do Decreto de regulamentação da circulação de caminhões no Centro Histórico. Em virtude de alterações sugeridas pelo CMPCN-PN, foi solicitada ampliação do prazo para sua homologação pelo executivo municipal.

Em 16 de novembro de 2016, o tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG foi aprovado em reunião do CMPCN-PN, que referendou a continuidade do processo de proteção, por unanimidade. Na mesma data, o Presidente do Conselho, Sr. José Geraldo Begname, assinou Edital de divulgação da decisão, estabelecendo prazo de quinze dias para manifestações dos interessados. O Edital foi publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal em 18/nov/2016; no Jornal Aqui em 23/nov/2016; e na Folha de Ponte Nova em 25/nov/2016.

Entre 01 e 09 de dezembro de 2016, cinco proprietários enviaram cartas de impugnação ao tombamento, referentes a sete imóveis (do total de 182 imóveis):

Av. Caetano Marinho nº 084 (proprietário Sr. Raymundo Martiniano Ferreira Filho)  
 Av. Caetano Marinho nº 112/120/126 (proprietário Sr. Raymundo Martiniano Ferreira Filho)  
 Av. Caetano Marinho nº 119 (proprietário Sr. Luiz Raimundo de Oliveira)  
 Av. Caetano Marinho nº 185/187 (proprietário Sr. Raymundo Martiniano Ferreira Filho)  
 Av. Caetano Marinho nº 222 (proprietário Sr. Antônio Cesar Gonçalves Pereira)  
 Rua Major Soares nº 26 (proprietário Sr. Tarcísio de Castro)  
 Rua Major Soares nº 50 (proprietário Sr. Paulo Estevam Civitarese).

	Rua Timbiras, nº 2941	Barro Preto	Belo Horizonte - Minas Gerais	CEP 30140-062
		(31) 3250-4620		cppe@mpmg.mp.br



Entre 07 e 12 de dezembro de 2016, o CMPCN-PN emitiu os Pareceres nº 04, 05, 06, 07 e 08, indeferindo os pedidos das impugnações e informando:

(...) que o dossiê de tombamento do Núcleo Histórico será concluído no próximo ano de 2017 e que está sendo feita nova avaliação dos imóveis do perímetro de tombamento para determinar se os mesmos permanecerão com o nível de proteção definido na fase inicial do dossiê. Concluída a avaliação serão feitas audiências públicas com a comunidade local para esclarecimentos e informações.

Em 09 de dezembro de 2016, por meio do Ofício nº 234, o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Emerson de Paula Silva, noticiou, à Promotoria de Justiça de Ponte Nova/MG, que a empresa Rede Cidade Desenvolvimento Sustentável Ltda havia confeccionado novo Dossiê relativo ao tombamento do Núcleo Histórico, tendo como base o primeiro Dossiê elaborado em 2008, atualizando as informações necessárias, sendo todo o processo discutido junto ao CMPCN-PN e registrado em atas, ficando para a próxima gestão municipal a continuidade do cumprimento do TAC, já que a documentação foi passada à equipe de governo cujo mandato se iniciaria em janeiro. Requeru novamente ampliação do prazo para homologação dos decretos de regulamentação tráfego e de padronização dos elementos de comunicação; e solicitou apoio para realização de audiência pública, e apresentação do posicionamento do MPMG frente a celebração do TAC junto à Câmara Municipal, a fim de ampliar a discussão da matéria perante a cidade.

Importa observar que, apesar de terem sido apontadas, pelo Município de Ponte Nova/MG e pelo CMPCN-PN, inconsistências no Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico elaborado em 2008, a revisão contratada em 2016<sup>6</sup> manteve rigorosamente as mesmas delimitações de perímetros, com 182 imóveis na área tombada, e a mesma particularização nos Graus de Proteção previamente estabelecidos (Grau 1 = 18 imóveis, Grau 2 = 84 imóveis, Grau 3 = 22 imóveis, Grau 4 = 58 imóveis).

Em 12 de dezembro de 2016, ficou registrado em ata de reunião do CMPCN-PN o recebimento de sete impugnações ao tombamento, a decisão pelo indeferimento e a aprovação definitiva do tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG.

Em 12 de dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhou à Câmara de Vereadores o Ofício nº 236, informando que o tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG havia sido iniciado em 2008, e o MPMG determinou a continuidade do processo, uma vez que houve investimento público na ação que não se concluiu; que foi amplamente divulgado e as manifestações contrárias foram devidamente

<sup>6</sup> Sob responsabilidade técnica de Daniele de Araújo Martins (CAU/BR Nº A34109-6) e Rafael Caldeira Ferreira Pinto (CAU/BR Nº A26695-7).



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)



respondidas; que o CMPCN-PN é deliberativo e possui autonomia nas suas ações; e que os interessados deveriam participar das reuniões para sanar dúvidas.

Em 13 de dezembro de 2016, o tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG foi homologado através do Decreto Municipal nº 10.408, que registrou:

Os parâmetros urbanísticos a serem adotados para a área tombada obedecerão àquelas instituídos pela Lei Municipal nº 3.445/2010, que dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento e cria parâmetros para regulamentação do espaço e gestão dos bens inseridos no Núcleo Histórico Urbano para cada uma das 182 estruturas arquitetônicas do perímetro que foram particularizadas a partir de quatro diferentes níveis de proteção, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Em 14 de dezembro de 2016, o Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova foi inscrito no Livro do Tombo municipal, por seus valores urbanístico, arquitetônico, cultural e histórico.

Em 24 de maio de 2017, às 18h, na Escola Municipal Dr. Otávio Soares, foi realizada a 1ª Audiência Pública, com o objetivo de prestar esclarecimentos à população, especialmente aos moradores do Núcleo Histórico, detalhando os quatro Graus de Proteção concebidos e as diretrizes de intervenção para o perímetro tombado. Além de autoridades municipais, participaram servidores, conselheiros, representantes Câmara Legislativa e da Associação Comercial e Industrial e Câmara de Dirigentes Lojistas de Ponte Nova (ACIP/CDL) e 17 (dezessete) proprietários de edificações inseridas na área protegida. Foram entregues a todos as leis referentes à proteção do patrimônio histórico. O relatório assinado pela historiadora Tânia Mara Sasse narrou um clima tenso na audiência, e a falta de compreensão sobre o instrumento do tombamento para a maioria dos presentes, apontando a necessidade de realização de uma 2ª apresentação. Os participantes inscritos para fala se colocaram contrários ao tombamento, com argumentos equivocados sobre a perda de propriedade dos seus imóveis, sobre a irrelevância dos casarões do Centro Histórico e sobre os entraves ao desenvolvimento da cidade. O fluxo de caminhões foi colocado como principal problema da área central, sendo necessária a regulamentação do trânsito para se buscar o equilíbrio entre o abastecimento do comércio, o uso residencial e a preservação dos imóveis, com uma solução que envolvesse a construção de nova alça para o anel rodoviário.

Em 18 de outubro de 2017, por meio do Ofício nº 01, o Diretor de Mobilidade Urbana do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), Sr. Lucas Maciel de Aguiar, noticiou ao MPMG que seria contratada empresa para elaboração do Plano de Ação Imediata de Tráfego (PAIT), com estudo de transporte de cargas para definição de rotas e horários específicos para este tipo de deslocamento, criando soluções como transbordo de cargas, por exemplo. Foi solicitada a retirada das vias Av. Arthur Bernardes e Rua João Pinheiro da ZPP,

	Rua Timbiras, nº 2941	•	Barro Preto	•	Belo Horizonte - Minas Gerais	•	CEP 30140-062
			(31) 3250-4620				■ cppe@mpmg.mp.br



por receberem maior fluxo de veículos pesados e não haver alternativa enquanto não fosse construída a segunda alça do anel rodoviário.

Em 11 de dezembro de 2017, através do Ofício nº 2.368, o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, solicitou ao DEMUTRAN o encaminhamento dos estudos técnicos que fundamentaram o pedido de alteração da Cláusula Sexta do TAC.

Em 27 de dezembro de 2017, foi publicado pelo Município de Ponte Nova/MG, o Edital 167-A, para contratação de empresa para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, incluindo pesquisas de origem/destino de cargas e o PAIT.

Em 08 de janeiro de 2018, por meio do Ofício nº 02, do DEMUTRAN apresentou ao MPMG o esboço do projeto de sinalização vertical, com especificação de vias restrinvidas, vias para fluxo de veículos pesados, via destinada ao transbordo de cargas e as sinalizações correspondentes; ressalvando a necessidade de se estabelecer exceções para serviços públicos (coletivos, coleta de lixo) e de emergência (ambulâncias, bombeiros).

Em 24 de janeiro de 2018, o Sr. João Carlos Bittencourt Brant, proprietário do imóvel situado à Rua Cantídio Drumond nº 11, solicitou, à 4ª Promotoria de Justiça de Ponte Nova/MG, providências relativas ao trânsito de carretas e coletivos nas proximidades da sua residência, que seria a principal causa de danos à edificação, causando, inclusive, a queda de parte de parede lateral da casa.

Em 05 de fevereiro de 2018, através dos Ofícios nº 228 e nº 229, o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, notificou o Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, e o Presidente do CMPCN-PN, Sr. Arthur Vinícius Lucas, para comprovarem o integral cumprimento do TAC.

Em 26 de fevereiro de 2018, foi instaurada a Notícia de Fato nº 0521.18.000107-0, em virtude da denúncia apresentada pelo Sr. João Carlos Bittencourt Brant.

Em 03 de março de 2018, por meio de despacho, o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, juntou a Notícia de Fato nº 0521.18.000107-0 aos autos do Inquérito Civil nº 0521.12.000039-8, uma vez que a representação comprovou que o município não cumpriu a Cláusula Sexta do TAC, provocando danos ao patrimônio cultural.

Em 24 de abril de 2018, às 18h30, na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, foi realizada a 2ª Audiência Pública, para apresentação da importância do tombamento do Núcleo Histórico, dos mapas de perímetros e Graus de Proteção. Os poucos proprietários presentes expressaram seus descontentamentos com a forma como o processo foi conduzido. O Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, argumentou que a assinatura do TAC em

	Rua Timbiras, nº 2941	•	Barro Preto	•	Belo Horizonte - Minas Gerais	•	CEP 30140-062
	(31) 3250-4620	■	cppe@mpmg.mp.br				



10/dez/2015 foi um ato “absurdo e irresponsável”, dispondo-se a levar, ao lado de moradores, as considerações da audiência ao MPMG, para solicitação de revisão do acordo.

Em 19 de junho de 2018, através do Ofício nº 1.074, o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, requisitou ao Município a comprovação de medidas ajustadas com MPMG, para restringir o tráfego de veículos pesados no Centro Histórico.

Em 28 de junho de 2018, o Assessor Jurídico Municipal, Sr. Marconi Jorge Rodrigues da Cunha, informou ao MPMG que a municipalidade vinha se esforçando para dar cumprimento ao TAC ajustado, no sentido de restrição do tráfego de veículos pesados no Centro Histórico. Noticiou que a conservação do imóvel do Sr. João Bittencourt era objeto de discussão judicial em Ação Civil Pública (Processo nº 0521.16.013.537-7 – 0135377-36.2016.8.13.0521), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova/MG, pugnando pelo arquivamento do feito.

Em 28 de agosto de 2018, compareceram à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Sra. Sandra Brandão Guimarães; o Presidente do CMPCN-PN, Sr. Almiro Luna Xavier; e a vereadora, Sra. Ana Maria Ferreira Proença. Na ocasião, o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, informou sobre o andamento do Inquérito Civil nº 0521.12.000039-8, explicando que o processo de tombamento do Núcleo Histórico foi iniciado pelo próprio município, e chegou até o estágio do tombamento provisório, em 2009, quando as diretrizes construtivas estabelecidas no Dossiê começaram a vigorar. O Promotor também pontuou que as restrições ao crescimento e adensamento da área foram impostas pelas legislações urbanísticas municipais, anteriores ao processo de tombamento. E ainda que o instrumento do tombamento não limita o direito de disposição e uso do bem. A Sra. Ana Maria Ferreira Proença sugeriu que fosse realizada uma 3ª Audiência Pública, para maiores esclarecimentos à população.

Em 09 de outubro de 2018, por solicitação do proprietário, foi realizada vistoria, por conselheiros e servidores municipais, ao imóvel situado à Rua Cantídio Drumond nº 11, para averiguar as condições do bem e embasar decisão quanto ao pedido de isenção de IPTU. Foram constatadas avarias provavelmente decorrentes do trânsito pesado na área central, com inúmeros caminhões transitando em direção ao galpão da empresa Aço Sales, localizado na mesma rua. A isenção foi concedida e a retirada do galpão da ZPP foi solicitada.

Em 14 de novembro de 2018, às 18h, na Escola Municipal Dr. Otávio Soares, foi realizada 3ª Audiência Pública, para esclarecimentos sobre o tombamento do Núcleo Histórico. A arquiteta e servidora municipal, Sra. Luíza Ansaloni Rolla Ribeiro, explanou sobre o instrumento da Transferência do Direito de Construir (TDC). O convidado, professor efetivo do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto/MG, Sr. Carlos

	Rua Timbiras, nº 2941	•	Barro Preto	•	Belo Horizonte - Minas Gerais	•	CEP 30140-062
			(31) 3250-4620				cppe@mpmg.mp.br



Magno<sup>7</sup>, levantou reflexões sobre o que constitui “Patrimônio Cultural” em termos jurídicos, a necessidade ou não do tombamento para se garantir a sua proteção, a compreensão da ideia de ambiência, e os fundamentos sociais e políticos para se garantir a preservação dos bens culturais. Aberta a palavra ao público, nove pessoas se manifestaram, sendo a última o Prefeito, Sr. Wagner Mol. Essas poucas manifestações contestaram o Decreto de Tombamento nº 10.408/2016, e, ao final da Audiência, o chefe do executivo municipal afirmou que buscaria revertê-lo, mesmo que este posicionamento fosse contrário à decisão do Conselho. Em relatório sobre o evento, o professor Carlos Magno registrou que a maior preocupação das pessoas que se manifestaram teve relação com eventuais perdas financeiras decorrentes do tombamento, e também refletiu:

O desequilíbrio entre as manifestações do público foi marcante, restando seriamente comprometido o diálogo e os argumentos em favor do patrimônio cultural da cidade. (...) foi lamentável presenciar as falas majoritariamente de ataque aos relevantes bens culturais imóveis que representam a própria história de Ponte Nova. Triste ouvir dizer que uma cidade, qualquer que seja, não tem história.

(...) existe uma percepção geral que o tombamento do Núcleo Histórico de Ponte Nova é, ou será, a causa da impossibilidade de se descartar ou demolir os 182 imóveis já listados como de reconhecido valor cultural. Todavia, conforme dito durante a apresentação, o tombamento é ato administrativo meramente declaratório do valor cultural do bem em causa. Sendo certo que, diante do reconhecimento do mérito cultural de um imóvel, esse já tem sua proteção constitucional garantida independentemente do prévio tombamento, conforme a ampla maioria de entendimento presente nos acordãos afins proferidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

A análise Constitucional de temas sensíveis como Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, por vezes, devem sim ter um papel contra majoritário, especialmente quando o afá da questão financeira se evidencia, e mesmo sendo a vontade da maioria. O Patrimônio Cultural, enquanto direito difuso, vincula-se a todos os indivíduos e não apenas aos moradores do Núcleo Histórico de Ponte Nova. Em outros termos, não é porque a maioria da população é a favor da pena de morte, em alguns casos, que os valores Constitucionais, duramente construídos historicamente, devem ser ignorados. Não se trata de desprezar o anseio da população envolvida diretamente, todavia, isso deve ser sopesado com o pacto social que garante a manutenção dos direitos e garantias fundamentais difusamente considerados, entre os quais, a preservação do Patrimônio Cultural.

<sup>7</sup> Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2014). Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra (2008). Graduação em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP (2005). Professor Adjunto II da UFOP. Professor Assistente da Universidade Federal de Viçosa (2012). Pesquisador visitante da School of Law da Trinity College em Dublin (2006). Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Direito do Patrimônio Cultural (NEPAC) do Departamento de Direito da UFOP. Coordenador de Assuntos Internacionais da UFOP (2014-2017). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFOP. Autor de livros e artigos na área de Direito Administrativo, Direito Urbanístico e Direito Ambiental.



Ainda sobre a 3ª Audiência Pública, o historiador e então Presidente do CMPCN-PN, Sr. Almiro Luna Xavier, relatou:

Além da revisão na categorização da lista de bens tombados que nos empenhamos em efetuar (uma solicitação dos presentes na 2ª Audiência), diversos foram os fatores e argumentos levantados nas audiências em defesa do conhecimento e valorização de traços culturais que, por estarem tão arraigados, se fazem imperceptíveis, mas se mostram determinantes culturais relevantes a uma sociedade que necessita realizar uma autoanálise global para entendimento tanto de suas características, quanto das mazelas que precisa admitir e tratar. (...)

Ao convidarmos o Professor Carlos Magno, especializado em Direito ao Patrimônio Cultural, com vasta experiência e reconhecimento na área, almejávamos apresentar alguém não imerso na questão, cuja despretensão nos auxiliasse a romper a falta de compreensão com a qual nos deparamos.

Contudo, apesar dos esforços desprendidos pelo convidado e por alguns membros do Conselho de Patrimônio não se alcançou êxito. Percebemos que não se trata apenas de desconhecimento, mas de resistência infundada e individualismo excessivo. Posicionamentos de pequeno grupo, não representante da sociedade, mas de si próprios e seus interesses. Tendo no poder público um acolhedor de suas demandas alheias à coletividade. A falta de ampla participação popular apenas deflagra a realidade de uma democracia imatura, verticalmente constituída, que não se funda no fomento à cidadania no que tange à participação da população nas decisões públicas que lhe afetam.

O desinteresse da pessoas é apenas o outro lado de um sistema que historicamente dispôs a máquina pública a serviço de alguns em detrimento do coletivo. Alega-se que o espaço e a chance de participação são dados, cumprindo-se ritos legais. Porém, se a população não se encontra suficientemente preparada para detectar o que é importante para sua evolução e aprimoramento, isso se deve justamente a formas de organização social que foram construídas ao longo de décadas em uma sociedade não afeita à ampla participação. Nessas condições, não se mostrou possível o desenvolvimento de um senso crítico que contribuisse inclusive para a melhoria das instituições políticas.

Outro fator de temor ao tombamento por parte da Administração Pública talvez se encontre em uma possível queda de arrecadação de IPTU, que apresenta relevância no equilíbrio das contas municipais. Ao menos esse é um dos argumentos utilizados pela Administração atual quanto ao caso, dando sinais de que pretende revogar o decreto de tombamento. Algo que particularmente somos contra, por entender que se faz coerente a proteção do conjunto representativo de épocas e fases distintas do desenvolvimento histórico local. Tememos inclusive a criação de um precedente capaz de ocasionar insegurança política e legislativa ao se revogar um ato formal e legalmente construído em favor de um legado de toda sociedade pontenovense e não apenas de seleto grupo. Não queremos que se repita o que houve em 2005, quando a Fazenda Paciência, tombada pelo Decreto 2.716/1996, sofreu processo de destombamento, sob indicação do Executivo e recepção positiva do Legislativo, movidos por interesses políticos e particulares. Se pressionados nesse sentido, não pretendemos permanecer em um Conselho cujo apoio junto ao Executivo ocorre

	Rua Timbiras, nº 2941	• Barro Preto	• Belo Horizonte - Minas Gerais	• CEP 30140-062
		• (31) 3250-4620	■ cppe@mpmg.mp.br	



apenas quando é do interesse deste e que decide arbitrariamente sobre matérias que não domina. (...)

Em 15 de janeiro de 2019, por meio do Ofício nº 19, enviado para a 4ª Promotoria de Justiça de Ponte Nova/MG, o Município informou sobre as manifestações de insatisfação percebidas nas audiências públicas, questionou se o processo de tombamento havia seguido os ritos impostos pelo Decreto-Lei Federal nº 25/1937, solicitou prorrogação para atendimento ao TAC, até que fosse feito novo levantamento dos imóveis e nova revisão no Dossiê de Tombamento. Anexou ao Ofício uma minuta de Decreto de Destombamento do Núcleo Histórico, que revogaria o Decreto Municipal nº 10.408/2016.

Em 07 de fevereiro de 2019, o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, emitiu despacho no âmbito do Inquérito Civil nº 0521.12.000039-8, com os dizeres:

O documento encaminhado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova, um dos compromissários do TAC, informa que o município de Ponte Nova, a par de seu dever constitucional de velar pela proteção dos bens de valor histórico e cultural, vem agindo, por meio de seus representantes, com nítido propósito de se furtar de sua obrigação constitucional, legal e obrigatorial (TAC).

Convém registrar, de passagem, que o Poder Executivo não tem poder para revogar a decisão de um conselho deliberativo quanto ao valor histórico dos bens, razão pela qual a revogação do decreto de tombamento não surtirá nenhum efeito concreto sobre os bens protegidos, uma vez que já foram reconhecidos em diversas oportunidades, como se extrai da prova técnica que instrui o procedimento.

Portanto, não é o decreto quem confere a proteção ao bem, mas o reconhecimento feito pelo Conselho, haja vista ser o valor cultural inerente ao bem. O Decreto apenas formaliza administrativamente o ato e confere efeitos públicos ao tombamento (...)

O bom senso na atuação levou o Ministério Públíco a aceitar, ainda que sem fundamentação técnica por parte dos compromissários, o atraso no cumprimento do acordo ao longo destes 2 anos de mandato. Basta perceber que medidas administrativas assessorias fundamentais para o resguardo e proteção do bem não foram tomadas, como a regulamentação de trânsito pesado e o controle visual de propaganda.

De forma surpreendente o Poder Executivo comunica que, após as reuniões (audiências públicas), optou por revogar o decreto. A justificativa apresentada não se sustenta, porquanto é evidente que eventuais falhas no processo de tombamento estão relacionadas à parte técnica e não foram verificadas pelo próprio Conselho.

Segundo documento técnico que instrui as informações passadas pelo Conselho (CMPCN-PN) não houve nenhuma discussão verdadeira sobre os impactos do tombamento, pois, aparentemente, somente pessoas contrárias ao processo compareceram e manifestaram o descontentamento.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)



Deveras o que se extraí do procedimento, inclusive baseado em outras manifestações públicas das autoridades municipais, é que a revogação do decreto atende muito mais uma questão política pessoal (para evitar o passivo político do desgaste), do que a busca de concretização de deveres constitucionais.

Vale destacar que existe vasta legislação municipal impondo restrições ao crescimento desordenado e predatório no centro de Ponte Nova, motivo pelo qual aparenta-se puramente demagoga a função de alguns representantes municipais externadas em veículos de comunicação municipal.

Com efeito, com base no relatório encaminhado pelo Conselho entendo que resta demonstrada a conduta irrefutável por parte do Poder Executivo de querer postergar e descumprir o TAC. Não obstante, como última tentativa de resolução consensual, determino:

1. Junte-se aos autos as manifestações do Conselho Municipal e do Poder Executivo;
2. Agende-se reunião com o Prefeito, a Secretaria de Cultura e os integrantes do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

Em 06 de maio de 2019, em reunião do CMPCN-PN, a Secretária Municipal de Cultura, Sra. Fernanda de Magalhães Ribeiro, expôs aos membros presentes que o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, exigiu que município tome duas providências: notificação ao comércio para que seja cumprida a regulamentação das placas comerciais nas fachadas das edificações do Núcleo Histórico, e restrição do tráfego de veículos pesados na área central. O historiador, Sr. Almiro Luna Xavier, afirmou que o Código de Posturas existente se encontra defasado e insuficiente para atender à realidade atual do município. Por isso, outra minuta foi elaborada para apreciação do setor jurídico. A Secretaria de Cultura noticiou que uma empresa especializada, com equipe técnica multidisciplinar composta por arquiteto, historiador e sociólogo, seria contratada para executar uma reavaliação dos Graus de Proteção estabelecidos para as edificações do Centro Histórico.

Em 17 de julho de 2019, em reunião na 4ª Promotoria de Justiça de Ponte Nova/MG, compareceram o Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães; a Assessora Jurídica do município, Sra. Cássia Niquini Chaves; o Presidente do CMPCN-PN, Sr. Almiro Luna Xavier; e a conselheira, Sr. Luíza Ansaldi Rolla Ribeiro. O Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, pontou que o cumprimento do TAC estava pendente, com relação à regulação do trânsito de veículos pesados no Centro Histórico e à regulamentação das placas publicitárias.

Em 20 de agosto de 2019, por meio do Ofício nº 13, o CMPCN-PN encaminhou à Prefeitura Municipal a proposta de normatização para publicidade e ordenamento de artefatos urbanos no Centro Histórico.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)



Em 22 de agosto de 2019, o Município de Ponte Nova/MG assinou o Contrato nº 197 com a empresa MGTM Ltda, no valor de R\$ 32.400,00, para nova revisão do Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico (Processo Licitatório nº 122, Pregão Presencial nº 89/2019).

Em 30 de novembro de 2019, o município encaminhou o Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico ao IEPHA/MG, para pontuação no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural, a partir do exercício 2021. O documento apresentado ao Instituto, elaborado pela empresa MGTM Ltda<sup>8</sup>, manteve rigorosamente as mesmas delimitações de perímetros, com 182 imóveis na área tombada, e a mesma particularização nos Graus de Proteção estabelecidos em 2008 (Grau 1 = 18 imóveis, Grau 2 = 84 imóveis, Grau 3 = 22 imóveis, Grau 4 = 58 imóveis).

Em 16 de dezembro de 2019, através dos Ofícios nº 1.744 e nº 1.745, o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, requisitou, ao Município e ao CMPCN-PN, relatórios comprovando providências quanto à regulamentação da publicidade e do tráfego de veículos pesados no Centro Histórico.

Em 19 de dezembro de 2019, o Presidente do CMPCN-PN, Sr. Almiro Luna Xavier, encaminhou resposta ao Ofício nº 1.745, informando que:

- A minuta sobre a regulamentação publicitária passou por análise do Departamento Jurídico e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE), mas não havia sido encaminhada ao poder legislativo.
- O Conselho aguardava providências do DEMUTRAN, para instalação de placas proibitivas de veículos pesados nas entradas da ZPP.
- O Conselho solicitou, à empresa de transporte urbano São Jorge Auto-Ônibus, que realizasse estudo e substituição de parte da frota, de ônibus de 48 lugares, para 20 lugares, de modo a atender a população com mais horários de coletivos, além de diminuir a trepidação que vinha causando danos aos casarões.
- Em Audiência Pública sobre transporte urbano, realizada pela Câmara Municipal de Ponte Nova/MG, foi sugerido que se criasse uma linha fixa entre o Bairro Palmeiras e o Centro, com micro-ônibus de 20 lugares, dotados de maior conforto, estrutura de chassi reforçada e suspensão mais eficiente, para atender à demanda da ZPP.

Em 19 de dezembro de 2019, foi publicado o Decreto Municipal nº 11.443, que regulamentou a colocação de artefatos publicitários na Zona de Proteção Patrimonial (ZPP) e área de entorno. Em seu Anexo IV, o decreto traz nova classificação de Graus de Proteção para os imóveis: (Grau 1 = 23 imóveis, Grau 2 = 50 imóveis, Grau 3 = 13 imóveis, Grau 4 = demais imóveis).

<sup>8</sup> Sob responsabilidade técnica de Bruna Caldas Cordeiro (CAU/BR Nº A114687-4).



Em 23 de dezembro de 2019, por meio do Ofício nº 92, o Diretor de Mobilidade Urbana do DEMUTRAN, Sr. Lucas Maciel de Aguiar, encaminhou resposta ao Ofício nº 1.744, informando que:

- A pesquisa de origem/destino de cargas no município, integrante do Plano de Mobilidade Urbana, constatou que a empresa Aço Sales era a maior atratora de veículos de grandes dimensões e pesos para o Centro Histórico. Foi solicitado ao responsável que viabilizasse outro local para essas movimentações, fora da ZPP. O pedido foi atendido e o local de operação da empresa foi deslocado da Rua Cantídio Drumond nº 526 para a Av. Antônio Constantino Trivelato nº 600, no Bairro Industrial, reduzindo o volume do tráfego pesado em 70%.

- Com relação aos outros polos geradores de tráfego de veículos de carga, a solução passava pela construção de um centro de distribuição, para o transbordo das cargas para veículos menores, abaixo de 7 toneladas de Peso Bruto Total (PBT), visando retirar a circulação pesada não só do Centro Histórico, como também do centro comercial, onde há um número excessivo de veículos circulando em horários de pico.

Em 14 de janeiro de 2020, através do Ofício nº 18, o Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, noticiou que após a conclusão das obras de drenagem no Centro Histórico, seriam realizadas as adequações físicas e sinalizações constantes no Decreto nº 11.443/2019.

Em 27 de maio de 2020, por meio dos Ofícios nº 661 e nº 662, o Promotor de Justiça, Dr. Thiago Fernandes de Carvalho, requisitou, ao Município e ao CMPCN-PN, relatórios comprovando providências quanto à regulamentação da publicidade e do tráfego de veículos pesados no Centro Histórico.

Em 08 de fevereiro de 2021, por meio dos Ofícios nº 108 e nº 109, a Promotora de Justiça, Dra. Júlia Matos Frossard, reiterou as requisições contidas nos Ofícios nº 661 e nº 662.

Em 09 de fevereiro de 2021, através do Ofício nº 13, a Secretaria Municipal de Cultura, Sra. Fernanda de Magalhães Ribeiro, informou sobre a compra, no valor de R\$ 290.000,00, das placas de trânsito, para a proibição da circulação de caminhões, com a delimitação de altura e tonelada, conforme Decreto nº 11.443/2019.

Em 15 de fevereiro de 2021, por meio do Ofício nº 15, a Secretaria Municipal de Cultura, Sra. Fernanda de Magalhães Ribeiro, noticiou sobre a definição dos pontos para instalação das placas de trânsito. Em relação ao transporte público urbano, foi considerada inviável sua restrição pela grande demanda de passageiros na Av. Caetano Marinho, onde circulam ônibus convencionais. Apresentou proposta de alteração para micro-ônibus apenas nas linhas Primeiro de Maio – Santo Antônio e Primeiro de Maio – Vale Verde, que tem menor demanda de passageiros.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)



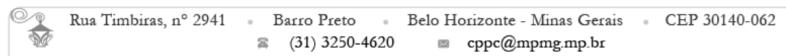
Em 09 de março de 2021, foi publicado despacho da Promotora de Justiça, Dra. Júlia Matos Frossard, em que entendeu pertinente a manutenção de ônibus convencionais na Av. Caetano Marinho, desde que as demais linhas fossem servidas por micro-ônibus, o que contribuiria para uma considerável redução do tráfego e, consequentemente, das vibrações no Centro Histórico. Ressaltou que a sinalização de restrição de caminhões deveria ser afixada em local adequado, com indicação de rota a ser seguida por estes veículos.

Em 04 de junho de 2021, através do Ofício nº 38, o DEMUTRAN noticiou que haviam sido emitidas Ordens de Serviço para a empresa contratada para fornecimento e instalação de pórticos, semipórticos e braços projetados para sinalização vertical, faltando a emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a execução de todo o projeto de sinalização aérea de regulamentação e indicativa, para restrição de caminhões e orientação do tráfego no Centro Histórico. Em relação à troca do veículo de transporte coletivo, ônibus para micro-ônibus, seriam iniciados estudos para analisar a viabilidade operacional, verificar se a oferta do serviço seria compatível com a demanda em todos os horários atendidos nas linhas analisadas, além da análise da viabilidade econômico-financeira de compra dos veículos, para o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, cujo fim do contrato era previsto para novembro/2021.

Em 14 de junho de 2021, a Promotora de Justiça, Dra. Júlia Matos Frossard, publicou despacho registrando a falta de comprometimento e desinteresse do Município de Ponte Nova/MG em cumprir o TAC.

Em 29 de junho de 2021, por meio do Ofício nº 581, o MPMG requisitou ao Município relatório com cronograma efetivo das medidas a serem implementadas para o cumprimento do TAC.

Em 12 de julho de 2021, através do Ofício nº 28, o Presidente do CMPCN-PN, Sr. Matheus de Oliveira, solicitou ampliação do prazo para substituição das placas comerciais instaladas nas fachadas das edificações do Núcleo Histórico, para que fosse construído, junto com a associação comercial, um plano para execução na nova comunicação visual. Como argumento, registrou que, diante da pandemia de covid-19 e da crise econômica atrelada a sanitária, não seria pertinente cobrar dos comerciantes a troca das placas dos empreendimentos, devido às medidas de isolamento, pelo longo período em que ficaram fechados e tiveram queda em suas receitas. Com relação ao tráfego de veículos pesados, informou que as placas foram providenciadas e foi cobrada agilidade para instalação. Registrhou preocupação dos membros do Conselho com as trepidações, causadas por ônibus de grande porte, nos imóveis localizados à Av. Caetano Marinho, pois ainda que ocorra as substituição das linhas Primeiro de Maio – Santo Antônio e Primeiro de Maio – Vale Verde, as edificações continuariam sofrendo com os efeitos dessa circulação do transporte coletivo.



Em 13 de julho de 2021, por meio do Ofício nº 50, o DEMUTRAN informou que a sinalização que restringe a circulação de caminhões no Centro Histórico encontrava-se em execução. Em relação a viabilidade financeira da substituição de veículos do transporte público coletivo, de ônibus para micro-ônibus, com o acréscimo do custo operacional mensal, o aumento tarifário seria inevitável, a menos que o município contribuisse no custeio. Assim, o Departamento de Trânsito entedia que o cenário não seria o mais adequado para aquisição desses veículos.

Em 22 de setembro de 2021, a Promotora de Justiça, Dra. Júlia Matos Frossard, publicou despacho registrando o impasse: inviabilidade de cumprimento do TAC informada pelo DEMUTRAN e discordância do CMPCN-PN com o trânsito de veículos pesados na Av. Caetano Marinho; e vislumbrando a necessidade de execução judicial do TAC, mesmo considerando as medidas adotadas, como a sinalização de trânsito para impedir o acesso de veículos de grande porte ao Núcleo Histórico.

Em 23 de setembro de 2021, através do Ofício nº 1.008, a Promotora de Justiça, Dra. Júlia Matos Frossard, notificou o Município de Ponte Nova/MG a manifestar-se quanto ao interesse em cumprir o TAC, devendo explanar as medidas efetivas e imediatas a serem adotadas, sob pena de execução do título executivo extrajudicial.

Em 20 de outubro de 2021, em reunião virtual com participação da Promotora de Justiça, Dra. Júlia Matos Frossard, e da Assessoria Jurídica do Município, ficou acordado que seria encaminhado um relatório com o cronograma detalhado das medidas para cumprimento integral do TAC. Foi solicitado prazo para regularização das placas dos estabelecimentos e para os estudos da malha viária do município, visando a substituição de ônibus de grande porte no Centro Histórico.

Em 08 de novembro de 2021, em reunião do CMPCN-PN, ficou estabelecido que seria solicitado um levantamento completo dos custos de novas placas publicitárias para os edifícios do Núcleo Histórico, para avaliação sobre a utilização de recursos do Fundo de Patrimônio Cultural na aquisição. Caso o conselho não considerasse viável a alocação desses recursos, os proprietários seriam notificados para regularização da comunicação visual até 31 de janeiro de 2022.

Em 09 de novembro de 2021, por meio do Ofício nº 40, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, Sra. Fernanda de Magalhães Ribeiro, informou as medidas adotadas para o cumprimento do TAC:

- Cláusula Primeira: implementação de melhorias no Centro Histórico, como iluminação de led e conservação do calçamento em paralelepípedos.
- Cláusula Segunda: conclusão do processo de tombamento do Núcleo Histórico, tendo sido mantidas as distinções de graus de proteção previstas no Dossiê elaborado em 2008.



- Cláusula Terceira: realização de três audiências públicas para explicar sobre as implicações positivas do tombamento, bem como os direitos e deveres dos diversos atores, na preservação do Centro Histórico.
- Cláusula Quarta: fiscalização das intervenções executadas na área tombada.
- Cláusula Quinta: publicação do Decreto Municipal nº 11.443, para regulamentação dos artefatos publicitários na área tombada.
- Cláusula Sexta: a empresa operadora do transporte coletivo urbano estava ciente da necessidade de substituição de ônibus por micro-ônibus, nas linhas Primeiro de Maio – Santo Antônio e Primeiro de Maio – Vale Verde, até novembro de 2022.

Em 17 de novembro de 2021, através do Memorando nº 352, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Bruno Oliveira do Carmo, solicitou aditamento do TAC, com objetivo de permitir/autorizar a circulação de veículos que prestam serviços essenciais, como limpeza urbana, coleta de lixo, retirada de entulhos, caminhão pipa e corpo de bombeiros, no Centro Histórico.

Em 25 de novembro de 2021, o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) prestou esclarecimentos a fim de colaborar com uma solução para a questão da restrição de tráfego pesado no Centro Histórico:

- DMAES é prestadora de serviços essenciais e contínuos: fornecimento de água e coleta de esgoto em toda a cidade.
- A Estação de Tratamento de Água (ETA) está em um dos pontos mais alto da cidade.
- Para que os caminhões do DMAES cheguem à ETA, com cloro e outros insumos, é necessário que passem pelo Centro Histórico.

Em 25 de novembro de 2021, por meio do Ofício nº 38, a Assessoria Jurídica municipal solicitou flexibilização do TAC, de forma a autorizar a circulação de veículos de grande porte, em caráter excepcional, uma vez que serviços essenciais, como coleta de lixo, obras públicas e manutenção de serviços públicos de água e esgoto realizados pela autarquia municipal (DMAES), restaram prejudicados após a restrição do tráfego, posto que utilizam caminhões, máquinas e caminhões compactadores na execução das tarefas. Informou que, para abastecimento do Hospital Nossa Senhora das Dores, o DMAES leva eventualmente caminhões pipa e precisa passar pelo Centro Histórico.

Em 02 de dezembro de 2021, contratado pelo Município, foi elaborado Laudo Técnico de Estado de Conservação<sup>9</sup>, referente ao bem tombado Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG, concluindo que o bem se encontrava em bom<sup>10</sup> estado, pois, apesar das

<sup>9</sup> Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo nº 11507484, de 29 de dezembro de 2021, assinado pela arquiteta urbanista Bruna Caldas Cordeiro (CAU/BR nº A114.687-4).

<sup>10</sup> A metodologia divulgada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) orienta a classificação do ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO de bens imóveis como: bom, regular, precário ou descharacterizado, considerando: BOM: o bem se encontra íntegro; os danos encontrados não comprometem suas qualidades físicas ou estéticas, nem tampouco sua integridade física; o



modificações destoantes, como a inserção de terraços cobertos no último pavimento das edificações, o Núcleo preservava a unidade do seu conjunto. O documento apontou a poluição visual decorrente da falta de padronização das placas de comércio e serviços na área tombada, além da desorganização da fiação aérea dos postes de iluminação pública. Registrhou a existência de edificações que apresentam danos estruturais agravados pelo intenso fluxo de veículos pesados, principalmente na Av. Caetano Marinho e na Rua Cantídio Drumond.

Em 14 de dezembro de 2021, através do Ofício nº 33, a Associação Comercial e Industrial e Câmara de Dirigentes Lojistas de Ponte Nova/MG (ACIP/CDL) solicitou que fosse estudada uma alternativa de flexibilização para a circulação de caminhões de carga, já que o custo adicional para fazer a baldeação e entrega por meio de veículos menores e mais leves poderia dificultar a viabilidade econômica das empresas instaladas no Centro Histórico, compostas por farmácias, lanchonetes, bares, padarias, papelarias, lojas de roupas, de calçados e outros comércios de pequeno porte.

Em 14 de dezembro de 2021, a Promotora de Justiça, Dra. Júlia Matos Frossard, publicou despacho requisitando, à CPPC, análise do Inquérito Civil nº 0521.12.000039-8, com o intuito de verificar a necessidade ou não de se manter a Cláusula Sexta do TAC.

Em 07 de fevereiro de 2022, por meio do Ofício nº 04, o Presidente do CMPCN-PN, Sr. Matheus de Oliveira, noticiou a confecção de projeto de lei para conceder desconto parcial ou total no IPTU aos proprietários que realizarem as medidas previstas no Decreto Municipal nº 11.443/2019, para padronização das placas comerciais nas fachadas das edificações do Núcleo Histórico.

## 2.2 Análise Técnica

### 2.2.1 Dados Históricos de Ponte Nova/MG

A história de Ponte Nova/MG tem início com as campanhas dos desbravadores no interior de Minas Gerais e a consequente descoberta dos veios de ouro em cidades como Ouro Preto e Mariana. O crescimento da região mineradora fez com que um grupo cada vez maior de pessoas, ansiosos por formar grandes patrimônios a partir do extrativismo mineral, migrassem para a área que hoje abriga o município.

Entretanto, um problema para estes primeiros mineiros, no sentido estrito da palavra, logo

bem pode, no entanto, necessitar de reparos de manutenção e limpeza. REGULAR: o bem apresenta problemas que não comprometem sua integridade, mas que degradam suas qualidades físicas e/ou estéticas que podem levar à perda de suas características, necessitando de recuperação; bens que sofreram descaracterizações reversíveis serão classificados em estado regular. PRECÁRIO: o bem apresenta problemas que comprometem sua integridade; são necessárias obras de contenção, estabilização e/ou restauração. DESCARACTERIZADO: quando o bem sofreu descaracterização irreversível.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)



surgiu. A distância da capital e dos grandes centros de abastecimento fazia com que a escassez de víveres de primeira necessidade tornasse uma constante e latente dificuldade para todos. Motivados por essa situação precária destes, um número significativo de pessoas começou então a solicitar sesmarias – porções de terra – ao poder político para então fixar residência na região e produzir os bens que então faltavam.



**Figura 3.** Fazenda Vau-Açu, uma das primeiras da região construída pelo Pe. João do Monte Medeiros entre 1763 e 1768. Imagem: acervo particular de Antônio Brant Ribeiro Filho.

Neste movimento vieram aqueles que são hoje considerados os grandes patriarcas do município. A família Monte Medeiros, segundo nos aponta Antônio Brant Ribeiro Filho, teria começado a se instalar na região a partir de 1755 com a primeira sesmaria no Sertão do Piranga concedida aos 27 dias de fevereiro daquele ano, com Miguel Antônio do Monte Medeiros. Logo a seguir vieram Sebastião do Monte da Costa Camargo, que recebera a concessão de sesmaria nas terras banhadas pelo córrego das Almas em 03 de junho de 1756; Catharina do Monte Medeiros com sesmaria nas paragens do Mata-Cães, vertentes do rio Guarapiranga, concedida em 15 de junho de 1756; Maria da Costa Camargo – matriarca da família – que conseguiu a sesmaria abarcando uma parte do ribeirão Tavoassu e do rio Guarapiranga, junto ao córrego de Santa Rita em 30 de junho de 1756; e João do Monte Medeiros que obteve a sesmaria junto a outra parte ribeirão Tavoassu em 30 de junho de 1756. Além destes, outros 30 sesmeiros se instalaram na região entre os anos de 1755 e 1800, iniciando assim a produção agrícola e pecuária que visava atender as demandas internas da região mineradora.

É certo que estes não foram os primeiros habitantes da região. Aimorés e Puris habitavam essas paragens desde tempos imemoriais e aí se encontravam quando os primeiros bandeirantes pisaram nestas terras. De hábitos diversos aos dos colonizadores portugueses,



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
• (31) 3250-4620 • [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)

logo os surpreenderam com suas práticas antropofágicas e rituais religiosos alheios aos da coroa europeia. Ainda que hoje não sejam encontradas mais tribos indígenas na região, não são poucos os relatos de conflitos entre índios e sesmeiros nos primórdios do município. Como exemplo, podemos citar o relato do minerador inglês John Mawe que, visitando o arraial de Barra Longa.

Além dos indígenas, nativos da região, tem-se notícia também da formação de pequenos aglomerados populacionais na região, às margens dos diversos rios que cortam esse território. Tais locais, grande parte das vezes, não possuíam características que favorecessem a ocupação – sendo espécies de paragens sazonais em períodos de chuva elevada, cheia de rios ou algo semelhante – ou não chegaram a ter uma expressão maior de forma a aglutinar um número crescente de habitantes em torno de si. Resta aos moradores da região, portanto, a lembrança de que esta fora uma área de passagem de pessoas em direção aos distritos mineradores, mas não se tem dados concretos a respeito daqueles que aí estabeleceram morada, afora os aborígenes.

Vislumbrando então esse quadro, fica subentendido que, ao tentar se postular um período provável para a remota ocupação da área de Ponte Nova/MG, o mais aconselhável é o da já referenciada concessão da sesmaria para Miguel Antônio do Monte Medeiros em 1755. Desta data em diante, conforme já dito, outros sesmeiros vieram se juntar a este primeiro em ritmo acelerado durante os primeiros 15 anos – das 35 sesmarias concedidas, 30 o são até o ano de 1770 – e depois esse impulso foi refreado até seu momento final em 1800 quando a última sesmaria é cedida.

Uma verdadeira revolução para história do local acontece com a vinda de João do Monte Medeiros em 1763. Terceiro dos irmãos Monte Medeiros, a razão de seu relativo atraso em relação a seus familiares no que diz respeito à chegada à sesmaria, deve-se, segundo Antônio Brant, a seus estudos no Seminário de Mariana. Somente neste ano de 63 ele fora ordenado padre e pôde partir para a região. Ainda segundo Antônio Brant:

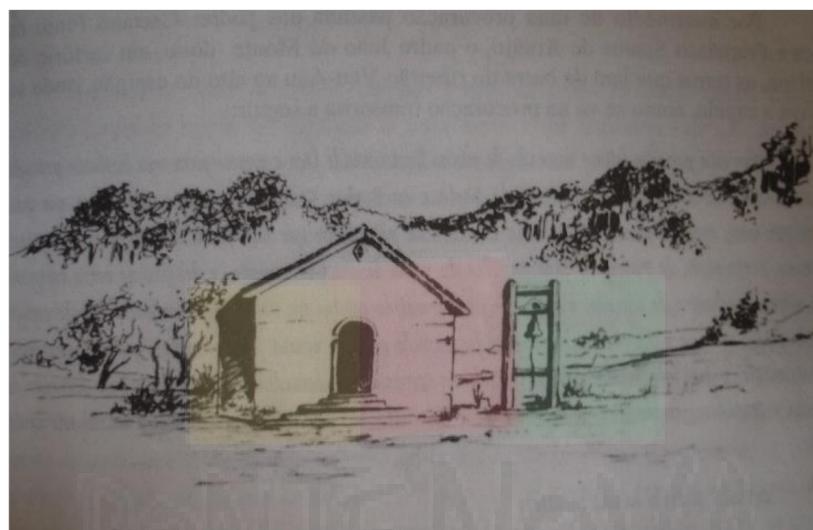
Documentos indicam que, em abril de 1768, o padre João do Monte Medeiros já havia instalado sua Fazenda do Vau-Açu,” hoje conhecida como Usina Santa Helena, “dotando-a de uma ‘casa-sede’, uma senzala, um depósito e um curral de porcos.

Com espírito empreendedor, o Pe. João do Monte Medeiros faz sua fazenda logo passar a produzir em abundância, e seus produtos começaram a ser comercializados em diversas localidades como Mariana. Assim, passa a ser tomada como o grande exemplo de desenvolvimento da região, uma vez que a cada dia se tornava mais próspera e rica.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)





**Figura 4.** Bico de Pena da Capela de São Sebastião construída pelo Pe. João do Monte Medeiros em 1770. IMAGEM: Acervo Particular de Antônio Brant Ribeiro Filho.

Em 1770, Pe. João do Monte Medeiros, após a morte de sua mãe, na década de 60 daquele século, resolve doar parte de suas terras à Igreja para a construção de uma capela. Em torno deste território, que hoje abarca o centro da cidade, é onde logo se observou uma expansão do número de moradores.

Quanto à adoção do nome Ponte Nova, como sendo o do então povoado, Antônio Brant ressalta que esta teria sido uma peculiaridade da cidade. Segundo o pesquisador, em toda a Província de Minas Gerais era comum a adoção de alguma denominação relacionada à

um acidente geográfico, (...) um nome do calendário cristão ou, ainda, (...) por um nome de uma propriedade antes já conhecida. Um morador ilustre, benfeitor do lugar e até mesmo nomes de origem tupi guarani (...).

Ponte Nova/MG, contudo, deve seu nome a uma construção sobre o Rio Piranga. Não se sabe exatamente quando se deu essa obra que marcaria para sempre a história do povoado. Entretanto, é certo que em 1770 a região já era conhecida como Ponte Nova. A razão para a rápida adoção do nome torna-se clara ao pensarmos que, sendo uma região de passagem para as cidades mineradoras, ficaria fácil para todos os transeuntes utilizarem tal construção como ponto de referência para indicar caminhos e trajetórias a serem feitas ou já realizadas. É desconhecida a designação que possa ter sido atribuída ao pequeno aglomerado de pessoas então estabelecidas na região. Cabe aqui apenas ressaltar a rapidez com que o nome foi

	Rua Timbiras, nº 2941	•	Barro Preto	•	Belo Horizonte - Minas Gerais	•	CEP 30140-062
	(31) 3250-4620	■	cppe@mpmg.mp.br				

adotado, sugerindo uma referência completa em sentido e significado tanto para aqueles que moravam no local como para aqueles que somente por ali passavam.

O sacerdote católico João do Monte Medeiros decretou ansiaava pela construção de uma capela para a realização dos ofícios no povoado que então se formava ao redor das férteis terras de Ponte Nova/MG. Com o falecimento da Sra. Maria da Costa Camargo – matriarca dos Monte Medeiros e sesmeira como os demais membros de sua família – na década de 1760, o padre vislumbrou então a possibilidade de tornar a região na qual vivia um centro populacional. Para tanto, solicitou ao bispado de Mariana a autorização para a elevação de uma capela onde pudesse ser celebradas missas. À sua solicitação, datada de primeiro de julho de 1770 o Bispado de Mariana responde cinco dias depois autorizando a construção conforme pode ser observado no trecho do documento transscrito abaixo:

Fazemos saber que, atendendo Nós ao que por sua petição nos enviou a dizer o padre João do Monte Medeiros: Havendo por bem conceder-lhe licença, pela presente Nossa Provisão, para que em sua fazenda, sita da outra parte do Rio Guarapiranga, na freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte do Furquim e lugar que determinam as Constituições, possa erigir uma Capela com a invocação de Sebastião e Almas, a qual será fabricada de materiais perduráveis, com boa proporção e arquitetura e depois de creta e decentemente paramentada com os ornamentos das quatro cores de que usa a Igreja, Pedra d'Ara sagrada de suficiente grandeza, cálix e patena de prata e todos os mais paramentos necessários para a decente celebração do Santo Sacrifício da Missa, e, feito o seu patrimônio, recorrerá a Nós para a mandarmos visitar e benzer na forma do Ritual Romano e darmos licença para neles se poder celebrar sem prejuízo dos direitos paroquiais e da Fábrica da Matriz. Terá um livro em que estejam encadernados todos os documentos pertencentes à mesma Capela. Será registrada esta no livro do Registro Geral da Câmara Eclesiástica. Dada nesta Cidade Mariana, sob o nosso sinal e selo da Mesa Capitular, aos seis de julho de 1770 com a cláusula de assinar o termo de sujeição pelo qual se sujeite a dita Capela à nossa jurisdição e de nossos sucessores.

Em dezembro de 1770, a capela dedicada a São Sebastião já estava pronta, e, aos quinze dias deste mesmo mês, o padre João do Monte Medeiros doava à Igreja uma porção de terras desmembradas de sua propriedade. Para a construção do templo, foram utilizados recursos do próprio João do Monte Medeiros. A simplicidade da edificação não demandou muito tempo de empreitada. Entretanto, a importância desta torna-se evidente quando observado o vulto do povoado constituído ao seu redor.

Ainda no século XVIII, prosseguiam combates entre os habitantes do povoado e as tribos indígenas que então existiam na região. Em uma das investidas dos Aimorés, a capela e outras construções foram incendiadas, sendo destruídas total ou parcialmente. A ermida, como figurou no segundo caso, teve sua reforma conduzida pelo Pe. Francisco Soares de Araújo, ligado à obra desde seu início uma vez que fora o procurador de João do Monte Medeiros no processo de doação de terras à Igreja.

	Rua Timbiras, nº 2941	Barro Preto	Belo Horizonte - Minas Gerais	CEP 30140-062
		(31) 3250-4620		cppe@mpmg.mp.br



A construção perdurou por quase um século inalterada. Quando, no ano de 1857, o Pe. José Miguel Martins Chaves iniciou a ampliação da capela. Os registros indicam que no segundo quartel do século XIX, o povoado conhecia franca expansão, até chegar ao ponto em que os primeiros terrenos doados à Igreja pelo padre João do Monte Medeiros não mais comportavam os novos habitantes. Após sua nomeação para o cargo eclesiástico da então Paróquia de São Sebastião e Almas, José Miguel doou novos terrenos à Igreja, construindo para si uma pequena residência próxima a capela.



**Figura 5.** Antiga Igreja Matriz São Sebastião e Almas de Ponte Nova construída em 1859. Imagem:  
Acervo particular de Antônio Brant Ribeiro Filho.

Como o número de fiéis aumentara, era necessária uma expansão da primeira capela, que já não abrigava a todos embora se mantivesse firme e sólida. Como dito, em 1857 começam as obras de expansão e três anos depois, em 1859, a nova igreja estava concluída e os festejos de inauguração tomaram lugar na cidade. As verbas para tal empreendimento vieram a princípio do governo provincial, entretanto, a partir da metade da obra, donativos dos fiéis e a arrecadação de recursos através de comemorações que mobilizassem a comunidade foram os propulsores do feito.

A obra era de uma simplicidade encantadora! Como acontece em grande parte dos municípios e povoados mineiros, a capela inicial fora aproveitada na expansão, passando a ser a capela-mor da Matriz. Diante dela foi erguida uma igreja maior que constituía a nave-

	Rua Timbiras, nº 2941	• Barro Preto	• Belo Horizonte - Minas Gerais	• CEP 30140-062
		• (31) 3250-4620	■	■ cpc@mpmg.mp.br

central feita especialmente para abrigar a todos que a ela procuravam. Tal obra estaria fadada a durar muito tempo erguida se não fosse por um acidente em seu caminho.

Em 1915, “na madrugada do dia 23 de outubro, um incêndio, de grandes proporções, destruiu boa parte das dependências da igreja.” O padre Parreira Lara – que havia assumido a paróquia neste mesmo ano após a morte do vigário João Paulo Maria de Britto, do qual era coadjutor – tomou a frente dos trabalhos de construção de uma nova Igreja Matriz. Segundo Antônio Brant, ele encomendou ao arquiteto, e também padre, Frederico Vienkein o projeto de um templo em estilo gótico. A demolição dos restos da antiga construção “foi lenta, pois, nos intervalos dominicais dos trabalhos, nela ainda foram celebradas muitas missas.”

O projeto de Vienkein começou então a tomar forma no ano de 1919, e todos os cultos passaram a ser realizados na recém construída Igreja do Rosário. Em 1926, a obra foi finalizada e neste processo, os recursos foram quase que em sua totalidade arrecadados junto aos paroquianos, motivados por razões diversas a contribuir com o projeto. No dia 26 de abril de 1926, Dom Helvécio Gomes de Oliveira, bispo de Mariana, consagrou o templo e iniciou as atividades deste que até a presente data se encontra imponente no Centro de Ponte Nova/MG.

Politicamente, o povoado de Ponte Nova, logo se configurou como Arraial e nesta situação permaneceu durante os 30 primeiros anos do século XIX. Após 62 anos da primeira construção efetivamente direcionada ao povoado, em 1832, com uma população já vultosa para os padrões da época, um decreto da Regência, datado de 14 de julho daquele ano eleva o Arraial à condição de Freguesia ou Paróquia. Inalterado esse status permaneceria por cerca de mais vinte anos.

A Freguesia, em 1857, de acordo com a Lei Provincial número 827, viria a ser elevada à condição de Vila. Entretanto, como em diversos outros municípios, um grande tempo correu entre a criação e a instalação do município, o que fez com que a lei nº 827 fosse prescrita e uma nova lei, sancionada em 16 de outubro de 1861 sob o número 1.111 onde se lê:

Manoel Teixeira de Souza, Senador do Império e Vice-Presidente da Província de Minas Gerais: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. Único. Fica prorrogado por mais dous annos o prazo para a instalação da Villa da Ponte Nova, criada no Município de Marianna; revogadas para esse fim as disposições em contrário.

Segundo o pesquisador Antônio Brant:

(...) o coronel Antônio Idelfonso Martins da Silva doou à municipalidade um amplo edifício, de sua propriedade, para abrigar a câmara e a cadeia.

No dia dois de dezembro de 1862, foi eleita a primeira Câmara Municipal de Ponte Nova, composta de seis vereadores e um presidente.



Após esse processo de emancipação, Ponte Nova passou a figurar entre as sessenta Vilas da Província de Minas Gerais. Segundo consta, somente as Sedes de Bispado possuíam o título de Cidades, nas palavras de Saint-Hilaire:

Enquanto as cidades do Brasil, que são simples capitais de Províncias ou sedes de Judicaturas, não usam senão o título de Vila, Mariana e todas as sedes episcopais gozam do privilégio de ter a denominação de Cidade.” Essa situação só será alterada em 1866, quando sob a lei provincial de número 1300 pelo artigo único “Fica elevada à categoria de Cidade a Villa de Ponte Nova, com a mesma denominação; revogadas as disposições em contrário.

Deste ponto em diante, a Cidade de Ponte Nova conheceu um crescimento cada vez maior o que fez com que hoje ela seja o principal município da microrregião administrativa do Estado que leva seu nome. Essa microrregião abrange também os municípios de: Acaíaca, Barra Longa, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramá, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Urucânia e Vermelho Novo. Quanto a macrorregião, está inserida na da Mata.

No que tange à sua Evolução Urbana, o nascimento do povoado original, na segunda metade do século XVIII, ocorreu entre o Córrego do Vau-Açú e a Sesmaria da Fazenda da Vargem, onde, em ponto mais elevado foi construída uma capela, dedicada a São Sebastião e Almas. O primitivo aglomerado urbano caracterizou-se por conjuntos de edificações que irradiaram da praça em frente à Capela São Sebastião, sem maiores preocupações com arruamentos definitivos. Tinha como marco principal a referida capela, construída pelos primeiros moradores para a realização das suas necessidades espirituais ligadas à fé católica. Foi a partir desse núcleo residencial mais antigo que a cidade se desenvolveu, estendendo-se ao longo dos vales do rio Piranga e de seus afluentes.

Em 1864, a então Vila já contava com 200 casas e 112 estabelecimentos agrícolas. Nesta época existiam basicamente três ruas na cidade: Rua Direita (Av. Doutor Caetano Marinho), Rua do Rosário (Rua Cantídio Drumond) e Rua Municipal (Av. Benedito Valadares). Possuía também duas praças: Largo da Matriz (Praça Getúlio Vargas) e Largo da Municipalidade (Praça Dom Parreira Lara).

A cidade foi passando então por grandes movimentos políticos e econômicos e aos poucos iam surgindo novas ruas e travessas, formando a desorganizada malha viária de Ponte Nova do século XIX.

Palmeiras, um bairro novo e planejado, de traçados geométricos, surgiu em 1895, ocupando uma área, cujo relevo suave, possibilitou melhor conformação urbana, através de vias mais largas e lotes maiores e mais planos.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
(31) 3250-4620 cppe@mpmg.mp.br



A partir de meados do século XX, ocorreu um expressivo crescimento urbano na cidade com a ocupação irregular dos morros, desprovida de planejamento. Ao mesmo tempo, o Bairro Palmeiras começou a crescer independente, puxando o movimento comercial e de lazer, até então concentrados no Centro Histórico de Ponte Nova.

... cidade ficou bipolarizada entre o Centro Histórico e o centro de Palmeiras – igualmente representativos e competitivos como áreas de principal concentração comercial e residencial, embora o segundo oferecesse maiores perspectivas de crescimento.

Em 1963, Ponte Nova abrigava em sua malha urbana, além dos núcleos do Centro e de Palmeiras, os seguintes bairros: Guarapiranga, Raza, Santa Tereza, Santo Antônio (1º de Maio), Santo Antônio, Sagrado Coração de Jesus (Pacheco), Triângulo, São Pedro, Vila Alvarenga, Vila Oliveira. Em virtude da escassez de documentos referentes a períodos anteriores a 1963, não foi possível determinar os reais vetores de crescimento até este período, sendo, portanto, possível apenas relatar que o Bairro da Raza foi criado por operários da usina de cana-de-açúcar lá instalada.

Em 1978 já estavam implantados três novos bairros: Vila Pacheco, Sumaré e São Judas Tadeu, criados de modo disperso em relação à malha urbana. Houve também o crescimento do Bairro Guarapiranga no sentido de ocupar o alto do morro, uma vez que o núcleo original ocupava o vale.

Em 1985, outros dois bairros já se mostravam consolidados: o Nova Almeida e o recanto das Pedras, este último localizado em uma região mais periférica da cidade, e o primeiro, conformado entre os bairros Palmeiras e Vila Alvarenga, estando, portanto, numa área mais centralizada dentro da malha urbana.

Atualmente, nota-se que a cidade cresceu de modo acentuado nas regiões periféricas. Exemplos disso são o surgimento dos bairros: Antônio Girund, Bom Pastor, CDI, Cidade Nova, Industrial, Ipanema, Nova Suíça, Novo Horizonte, Paraíso, Progresso, São Geraldo, Sargacos Tijuco e Vale Verde.

A conformação atual de Ponte Nova se constitui a partir da ocupação do vale, no qual está inserida a maior parte da cidade. A bipolarização dos centros, com a construção de Palmeiras, veio a promover um crescimento urbano mais acentuado nesta região. Após 1963, a implantação de novos bairros se dá de forma periférica aos anteriormente instituídos. Com exceção dos bairros Paraíso, Raza e Sargacos, que se encontram mais afastados da cidade, a malha urbana está concentrada ao longo do Vale do Rio Piranga ou nos morros que circundam a cidade.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)

### 2.2.2 Dados Históricos do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG

Conforme as informações contidas no histórico do Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova, para a sua definição, foram considerados os momentos iniciais de ocupação do espaço, acompanhando sua evolução urbana através de um processo de reorientação do arruamento original e redefinição das áreas comerciais e residenciais, com fusões de funções, usos e significados. Partindo do pressuposto de que a cidade não é estática, cumpre considerar que suas áreas de maior interesse histórico e arquitetônico variaram ao longo do tempo, sendo influenciadas por distintas demandas, como também pela demolição de algumas estruturas e inclusão de exemplares da arquitetura recente.



**Figura 6.** Procissão no final séc. XIX à Rua Direita, atual Av. Dr Caetano Marinho. Imagem: Revista Cenas Fotográficas de Nossa História. Ponte Nova: O Município, n.338, nov./2005. p.1.

O inventário sobre o patrimônio urbano de Ponte Nova, produzido em 1999, já antecipava algumas dessas reflexões ao ponderar que:

As cidades são de origem coletiva, e estão em processo contínuo de transformação. Carlos Nelson diz que, “as cidades são constituídas por um processo contínuo de ‘agregação de trabalho humano a um suporte natural’, é importante que percebemos que elas vivem se refazendo e se transformando”. Estas transformações acontecem nas cidades e são absorvidas por elas através do processo especulativo do valor imobiliário dos espaços urbanos, o que acaba por gerar perdas na qualidade de vida dentro das cidades.

No entanto, cabe lembrar que se essas modificações representam perdas, elas também podem implicar no surgimento de novas conformações, conjuntos e modos de habitar. Com efeito, dentro de uma perspectiva mais pluralista, poderemos apreender o patrimônio cultural como ruínas, conjuntos parcialmente deteriorados e, às vezes, até casarios situados em áreas periféricas, excluídas dos tecidos privilegiados. O que não significa abandonar ou relegar as definições mais convencionais (e mesmo ortodoxas) dos bens edificados. Vale verificar as

	Rua Timbiras, nº 2941	• Barro Preto	• Belo Horizonte - Minas Gerais	• CEP 30140-062
		• (31) 3250-4620	■ cppe@mpmg.mp.br	

alterações ocorridas no núcleo original e os resultados das intervenções que culminaram em uma heterogênea ramificação de imóveis.

Em certa medida, as trajetórias do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG e do município se confundem, pois são nos limites do primeiro que se situam alguns dos principais símbolos do desenvolvimento cultural, religioso e político da cidade. Os conectivos entre passado e presente estão explícitos na convivência de edificações de diferentes períodos; o “colonial” tardio em coexistência com os prédios ecléticos; os exemplares da influência do art déco avizinhados aos prédios de vieses modernistas ou marcados pelas tendências da arquitetura contemporânea.

As origens do município são decorrências da expansão da metrópole portuguesa nas terras do Novo Mundo. A lógica da coroa era dilatar seus domínios e encontrar atividades econômicas que viabilizassem a manutenção dessas novas possessões. A descoberta de ouro no interior de São Paulo resultou no aparecimento das Minas Gerais e na formação de ativos núcleos urbanos, assentados sobre as atividades de mineração.

Essas oportunidades atraíram novos grupos e classes – bandeirantes, mineradores, escravos, comerciantes – e instâncias representadoras do Estado – militares, eclesiásticos, funcionários reais – o que perfaz uma realidade caracterizada pela diversidade e dinamismo nas relações econômicas, sociais e religiosas. Muitos chegaram ao local interessados nas possibilidades de enriquecimento por meio das atividades mineratórias. Os relatos sobre o nascimento de Ponte Nova apontam a participação da família Montes Medeiros, com a instalação das primeiras fazendas direcionadas para a produção dos recursos que subsidiariam a busca pelo ouro. Entre 1755 e 1800, esse clã ampliou suas sesmarias, acompanhando os trajetos do Córrego das Almas. Desses primeiros habitantes destaca-se a participação de Miguel Antônio do Monte Medeiros, Sebastião do Monte da Costa Camargo, Catharina do Monte Medeiros, Maria da Costa Camargo, João do Monte Medeiros, entre outros. Estruturava-se um incipiente núcleo agropecuário, promovendo a subsistência e a precoce comercialização de alguns bens.

No entanto, mais importante do que buscarmos os nomes dos “pioneiros” seria o reconhecimento da interferência desses novos habitantes naquelas paragens. Os mais antigos moradores não foram os colonizadores, mas sim a população indígena, que acabou dizimada por um extermínio iniciado em finais do século XVIII e que se prolongou no cento seguinte. Os chamados botocudos foram extirpados daquela região em que constantemente havia embates entre essas diferentes etnias, com os autóctones utilizando estratégias que hoje chamaríamos de guerrilha. Tratava-se de rápidas incursões nas áreas colonizadas, com assassinatos de famílias e queimas de casas, estabulos e plantações, com os atacantes retornando rapidamente para a mata. Os portugueses, que não possuíam saberes tão aprofundados sobre a vegetação e topografia locais, preferiam adotar a cômoda posição de defensores. Uma condição similar à de outros núcleos de colonização, como em Mariana:



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)



Ao que parece, uma vez iniciada a prospecção do ouro, o comportamento dos ex-bandeirantes mudou completamente, assumindo um caráter defensivo. Não deixa de ser curioso observar, por exemplo, que mesmo as expedições ofensivas de 1734 e 1746; expedições destinadas a combater os botocudos e lideradas, respectivamente, pelo Mestre-de-Campo Matias Barbosa e pelo sertanista João de Azevedo Leme, não tenham resultado na captura de novos escravos índios.

Ponte Nova surge, portanto, em uma conjuntura pontilhada pelos esforços de se viver em um ambiente não plenamente harmonioso. Falamos de uma sociedade surgida no contexto da expansão ultra-marina de Portugal, articulada a um projeto de catequização e de exploração das riquezas em proveito da coroa. Algo coerente com uma visão de mundo na qual:

...o colonizador europeu pensou apenas no estabelecimento precário de um ponto de defesa [...] As mal situadas povoações que se espalham pelo país revelam, com impressionante constância o cunho displicente de improvisações em que está invariavelmente ausente a esperança de viabilidade e de sobrevivência.

Galopando à caça do índio, correndo atrás de tesouros fabulosos ou sonhando desvairadas aventuras, os colonizadores iam com o pensamento posto nas penedas e nas ilusões remotas, apenas parando lá onde surgia a promessa de uma lavra rica ou a necessidade de restaurar, pelo plantio, as provisões esgotadas.

A chegada desses novos contingentes delineou o vilarejo, sendo que a ereção da capela ocorreu em 1770, após a autorização do Bispo de Mariana. Alguns casebres (rústicos, mas bem construídos) já despontavam nesse cenário, enquanto construções com materiais inferiores eram levantadas nos leitos dos rios e córregos. Provavelmente, obras das populações nômades que transitavam entre esses povoados a procura de oportunidades na mineração ou em quaisquer outras atividades que pudessem garantir um retorno imediato. O perfil étnico desses errantes possuía uma inovação, com visíveis sinais de miscigenação entre o branco e o índio. Entretanto, seus tugúrios, assim como outros registros de sua existência, desapareceram por completo, restando só vagos indícios de suas passagens pela região.

Quanto ao aspecto da vida religiosa, a delimitação do Núcleo Histórico Urbano esteve ligada ao aparecimento da igreja que contribuiu para o adensamento em seu entorno mais imediato. Alguns lotes foram reservados para o uso eclesiástico, a fim de que recebessem o templo, o cemitério e uma casa para a residência do pároco. Coube ao Padre João do Monte Medeiros a tarefa de elaborar a ritualística católica. A construção da Capela São Sebastião data de 1770; tratava-se de uma edificação em taipa, com duas águas e sem torres. Uma ermida simples e pequena, porém, adequada a quantidade de devotos do povoado.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)





Figura 7. Igreja Matriz São Sebastião, déc. 1930. Imagem: Arquivo Público Municipal, [s.d].

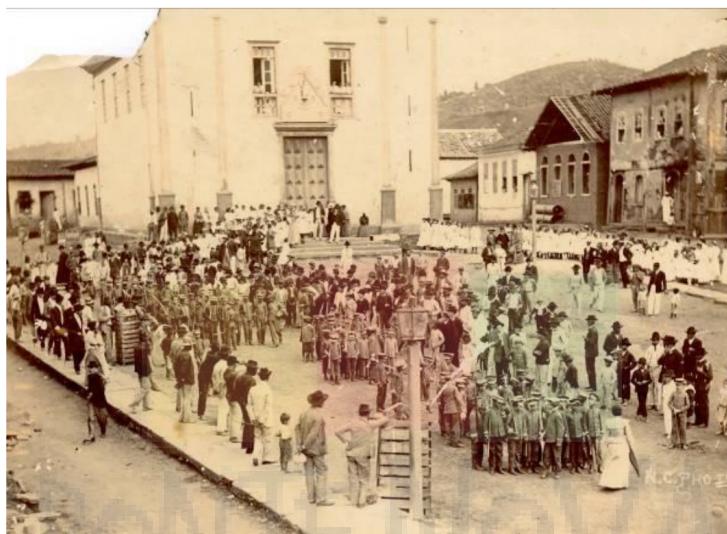
A promoção de curato para paróquia aconteceu em 1832, com a chegada do pároco João José de Carvalho. Seis anos depois, este religioso seria substituído pelo Padre José Miguel Martins Chaves. Nessa época houve demarcação da área do cemitério e o loteamento de alguns terrenos, porém foram reservadas extensões para o uso da igreja.

O aparecimento da Casa Paroquial remonta a esse período, com a ereção de um sobrado próximo ao adro da capela. A expansão de Ponte Nova – novos arruamentos e prédios – criou a necessidade de ampliar o templo, obra iniciada em 1857 e finalizada em 1859. Essa nova Matriz seguia as tendências da arquitetura religiosa oitocentista, possuindo duas torres na altura de 12 metros, platibanda triangular e frontispício ornamentado por crucifixos em ferro fundido. Sua fachada frontal possuía quatro vãos: além da porta e das duas vidraças retangulares existia um óculo.

De acordo com o pesquisador ponte-novense Antonio Brant, o estilo da igreja se caracterizava pela sua sobriedade e solidez, uma vez que “...sua construção foi custeada pelo governo da Província. Entretanto, a partir da metade da obra, donativos dos fiéis foram necessários para dar andamento à construção”. Interessa lembrar as estreitas relações entre a Igreja Católica e o Estado Português, pois a independência do país não alterou o regime do padroado.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
• (31) 3250-4620 • cppe@mpmg.mp.br



**Figura 8.** Antiga Igreja Matriz São Sebastião e Almas de Ponte Nova erigida em 1859. Imagem: Arquivo Público Municipal de Ponte Nova, [s.d.]

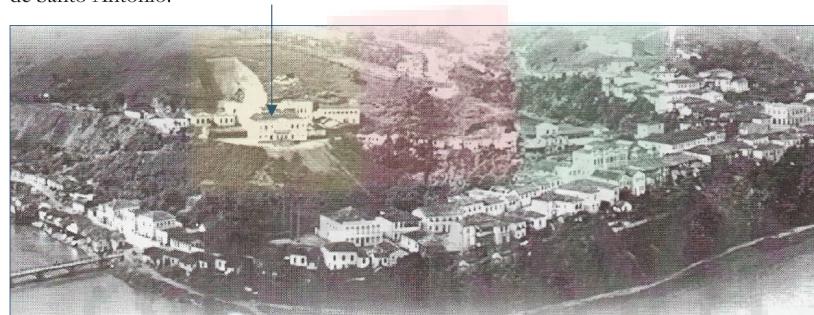
A abertura de vias foi etapa decisiva para a remodelação do núcleo urbano. Nesse período edificaram-se casas ao longo dos caminhos abertos no morro, ligando as margens do rio à Rua Direita (atual Avenida Doutor Caetano Marinho); também aparecem algumas edificações na Rua Municipal que, futuramente, tornar-se-ia a Rua Benedito Valadares. Os prédios dessa época se caracterizam pelo estilo colonial, com existência de um ou dois pavimentos e janelas em vidraça. Algumas construções apresentavam cômodos ou andares para o uso comercial.



**Figura 9.** Subida da Rua Municipal, atual Benedito Valadares, final séc. XIX, antes da abertura da Av. Beira Rio, atual Dr Arthur Bernardes. Imagem: Revista Cenas Fotográficas de Nossa História. Ponte Nova: O Município, n.338, nov./2005. p.1.

	Rua Timbiras, nº 2941	• Barro Preto	• Belo Horizonte - Minas Gerais	• CEP 30140-062
		• (31) 3250-4620	■ cppe@mpmg.mp.br	

O desenvolvimento econômico proporcionado pela exploração dos derivados da cana e a chegada da linha ferra repercutiram na arquitetura local, gerando tendências de renovação da ambiência citadina. Marco desse período seria o estabelecimento, em 1873, do Hospital Nossa Senhora das Dores de Ponte Nova. Empreendimento viabilizado graças à atuação do Vigário João Paulo Maria de Brito e outros membros das elites locais (políticos e fazendeiros) que organizaram uma comissão para administração da obra. Instituição de grande utilidade pública para população, tornou-se uma referência da arquitetura eclética, assentado no Morro de Santo Antônio.



**Figura 10.** Hospital Nossa Senhora das Dores e vista da Avenida Doutor Arthur Bernardes em meados do século XX. IMAGEM: Revista Cenas Fotográficas de Nossa História. Ponte Nova: O Município, n.338, novembro de 2005, p. 23.



**Figura 11.** Hospital Nossa Senhora das Dores em Ponte Nova/MG. IMAGEM: Arquivo Público Municipal de Ponte Nova/MG, s.d.



**Figura 12.** Hospital Nossa Senhora das Dores em Ponte Nova/MG. IMAGEM: Davidson Rodrigues, jun/2008.

Uma das principais modificações na paisagem ponte-novense, foi a edificação de um novo templo. Na década de 1910, parte da comunidade pedia a reconstrução da Matriz, alegando o mal estado de conservação. Além disso, os valores estéticos e arquitetônicos haviam se modificado, as casas em estilo dito colonial passaram a ser substituídas por um novo casario influenciado pelo eclatismo e outras vertentes. Tanto que em 15 de agosto de 1911 formou-

	Rua Timbiras, nº 2941	• Barro Preto	• Belo Horizonte - Minas Gerais	• CEP 30140-062
		• (31) 3250-4620	■ cppe@mpmg.mp.br	

se uma comissão para debate sobre a possibilidade das reformas, no entanto, ao que parece, essa proposta acabou postergada. Em 1915 houve um incêndio que abalou a estrutura do templo, com danificações nas paredes, forro e telhados. A reconstrução da Matriz teve início em 1919, encabeçada pelo padre Parreira Lara que, segundo Antonio Brant, encomendou do padre e arquiteto Frederico Vienkein uma nova ermida em estilo gótico.

Constata-se que, de fato, em começos do século XX havia a voga de copiar estilos arquitetônicos de outros períodos e regiões, uma tendência que acometia as principais cidades do país. A instauração do ecletismo favoreceu técnicas construtivas que buscavam variadas inspirações. Gerou, muitas vezes, aquilo que um contemporâneo desse processo registrou como “anacronismo de pedra”. Edificações cujos aspectos destoavam da realidade na qual foram produzidas. Em uma perspectiva histórica seria um contra-senso tomar a Igreja São Sebastião como um templo gótico, a classificação de eclética (ou quando muito, neogótico) parece ser mais adequada. Todo modo, a comunidade – sobretudo os supostos entendidos – julgam que em seu acervo urbano consta a presença de uma igreja com feições medievais...

A Igreja do Rosário é um templo de menores proporções, seu período de construção deu-se entre 1913 e 1918. Provavelmente os responsáveis por sua edificação foram os padres João Paulo Maria de Brito e José Maria Pereira Lara. As duas igrejas detêm a condição de importantes monumentos para a paisagem urbana de Ponte Nova. Contemporaneamente, o catolicismo divide, cada vez mais, espaço com as religiões protestantes, sobretudo com os neo-pentecostais, que cresceram entre a população mais carente da cidade. No próprio Núcleo Histórico Urbano da cidade, e em seu entorno, observa-se o aparecimento desses templos, propiciadores de novas identidades religiosas, distanciadas das ritualísticas mais tradicionais.



**Figura 13.** Igreja NS Rosário, após a sua inauguração. Imagem: arquivo Público Municipal de Ponte Nova, [s.d].

	Rua Timbiras, nº 2941	• Barro Preto	• Belo Horizonte - Minas Gerais	• CEP 30140-062
		• (31) 3250-4620	■ cppe@mpmg.mp.br	

O Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova enquanto como sede de poder municipal, em seus limites se localizaram prédios representativos da administração pública e dos três poderes. Tais edificações evidenciam a diversidade da construção oficial em Ponte Nova. O antigo fórum, sediado na Avenida Doutor Caetano Marinho, exemplificava a arquitetura regional de começos do século XX, construído entre 1915 e 1919, nos governos municipais de Caetano Marinho e Custódio da Silva. Essa estrutura, com motivos ecléticos, acabou substituída por novo prédio, com armação de concreto e alvenaria de tijolo maciço (década de 1970).



Em 1918, foi derrubado um morro denominado "cururuto", que existia na Avenida Doutor Caetano Marinho. Hoje lá se encontra edificado o Fórum. IMAGEM: REVISTA CENAS FOTOGRAFICAS DE NOSSA HISTÓRIA. Ponte Nova: O Município, n.338, novembro de 2005, p. 21.



Fórum de Ponte Nova construído entre 1915 e 1919 à Avenida Doutor Caetano Marinho 209 e seu aspecto atual, no mesmo terreno.

IMAGENS: Arquivo Público Municipal de Ponte Nova/MG, s.d. e

Davidson Rodrigues, jun/2008.



**Figura 14.** Fórum de Ponte Nova, erigido entre 1915. Imagem: Arquivo Público Municipal de Ponte Nova, [s.d] e Davidson Rodrigues, jun/2008.

Outros imóveis, ao longo do século XX, receberam usos de coletorias, inspetorias e secretárias, destaque para o Edifício Teresa, construído entre 1952-1956, que abrigou por muitos anos a Secretaria de Fazenda. A sede da administração municipal se encontra na Avenida Doutor Caetano Marinho, sendo uma construção da década de 1950. A câmara dos vereadores está fora dos atuais limites do Núcleo Histórico Urbano, mas ainda em seu entorno.



**Figura 15.** Sede da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova/MG. IMAGEM: Arquivo Público Municipal de Ponte Nova/MG, s.d.



**Figura 16.** Sede da ACIP à Praça Getúlio Vargas 15/19. IMAGEM: Davidson Rodrigues, jun/2008.

	Rua Timbiras, nº 2941	• Barro Preto	• Belo Horizonte - Minas Gerais	• CEP 30140-062
		• (31) 3250-4620	■ cppe@mpmg.mp.br	

As principais vias de Ponte Nova possuem nome de prefeitos ou políticos relacionados à cidade, suas trajetórias de homens públicos lhe renderam a condição de referências duradouras na paisagem urbana. Singularidades foram atribuídas a essas personalidades ao afirmar suas contribuições ao bem público e ao crescimento municipal. No imaginário popular, o cargo de administrador municipal se realça sobre os demais, posto em patamares acima dos representantes do legislativo e judiciário. Todavia essa construção em torno da figura do prefeito obscurece a participação de grupos, classes, partidos e sindicatos. Em uma leitura política, as personalidades e o estilo pessoal desses condutores de Ponte Nova não podem ser descartados, devem ser avaliados, no entanto, em conjunto com os interesses econômicos das classes de produtores e as petições das camadas assalariadas.

As atividades de mineração incentivaram a chegada de novos contingentes, sendo a primeira operação econômica que viabilizou o aparecimento de um núcleo urbano. Em começos do século XX as plantações de café passam a disputar espaço com a cultura de cana. As incipientes indústrias produziram uma diversificação econômica, com o surgimento de um proto-operariado – mão de obra rural que se deslocava para as tarefas urbanas. O comércio acompanhou essa evolução, aproveitando a presença da via férrea e a chegada de imigrantes; remonta a esse período o aparecimento de estabelecimentos como lojas de tecido, sapatarias, alfaiatarias e farmácias.



**Figura 17.** Linha férrea em Ponte Nova, [s.d]. Imagem: Arquivo Público Municipal de Ponte Nova.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
(31) 3250-4620 • [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)

Surgem alguns estabelecimentos financeiros, para fornecer empréstimos e outras transações bancárias, tais como a Cooperativa Agrícola Ponte-novense de 1912 e o Banco Pelotense S/A de 1928. Esse último edifício abrigaria a agência do Banco Mineiro da Produção (1936-1937) que anos mais tarde seria ocupado pelo Banco Mercantil.

A instalação das novas organizações administrativas incrementou a modernização da cidade, com a chegada da eletricidade e a inauguração de novos sistemas de captação de água (1908-1913). Em 1922, foi construída uma ponte de cimento armado sobre o rio e, três anos depois, a via férrea seria ligada a Central do Brasil. No ano de 1929, as principais ruas ganharam calçamento e meio-fio, com alargamento de seus trechos. Esses logradouros também receberam arborizações, dentro das políticas urbanas de embelezamento e racionalização do espaço, típicas das primeiras décadas do século XX. Algumas leis já haviam assinalado o projeto modernizador que os grupos dominantes almejavam impor à comunidade. Um exemplo seria a Lei n. 189, de 27 de janeiro de 1908, quando ocorre proibição de pastagem de animais nas ruas da cidade, nesse mesmo contexto houve a criação de currais públicos (para apreender animais que estivessem na área urbana) e um novo matadouro mais distante da cidade.

O chefe do executivo, Custódio Silva, visando reorientar a organização espacial da cidade, instituiu, o cargo de engenheiro municipal, através da Lei n. 306 de 1920. Uma das ruas beneficiada por essas reformas foi a Avenida Doutor Caetano Marinho, então principal eixo da cidade. Em seu trajeto se concentravam construções com motivos ecléticos, incluindo um cinema inspirado na arquitetura árabe, além do prédio do fórum e outros exemplares da arquitetura civil. A Lei Municipal nº 2.685, de 15 de setembro de 2003, institui o Plano Diretor de Ponte Nova/MG e traz no texto do seu Capítulo V (Da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável) uma possível explicação para o aparecimento da edificação árabe:

Ponte Nova tem uma grande comunidade de origem árabe, mas pouca informação a respeito e nenhum restaurante de comida típica árabe. Não é falta do conhecimento, pois receitas típicas são compartilhadas há gerações. Mas ninguém fez disso uma empresa ou um evento. Recuperar tradições passa necessariamente pela informação dos grupos já organizados, que apontam os traços principais de uma determinada cultura para um povo que toma como normal algo que é extraordinário.

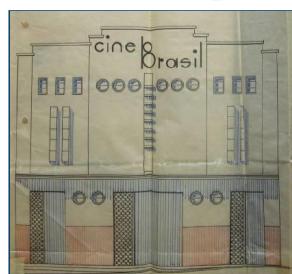


Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
(31) 3250-4620 ■ cppe@mpmg.mp.br





**Figura 18.** Fórum e antigo cinema (inspirado na arquitetura árabe) na Avenida Doutor Caetano Marinho: tendências ecléticas das primeiras décadas do século XX. IMAGEM: Arquivo Público Municipal de Ponte Nova/MG, s.d.



**Figura 19.** Projeto de reconstrução do Cine Brasil, aprovado em 22 de julho de 1944. IMAGEM: Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, jul/1944.



**Figura 20.** Edificações situadas à Avenida Doutor Caetano Marinho 211 e 223 (futura sede da OAB/Ponte Nova): terreno onde funcionava o cinema ponte-novense. IMAGENS: Davidson Rodrigues, jun/2008.



Nas décadas seguintes seguiu-se o crescimento do núcleo urbano, com surgimento de novos prédios estilisticamente próximos do ecletismo e do art nouveau – um dos casos mais notáveis seria o Hotel Glória, uma fusão dessas duas tendências.



**Figura 21.** Visada a partir do Rio Piranga.  
IMAGEM: Carlos Eduardo Gomes,  
maio/2007.



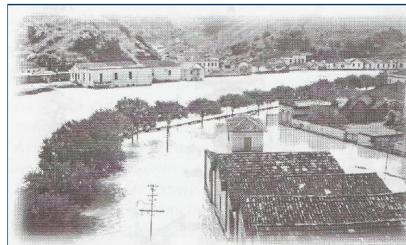
**Figura 22.** Hotel Glória, construído em 1925.  
IMAGEM: Arquivo Públíco Municipal de Ponte  
Nova/MG, s.d.

A precoce tendência para a verticalização é sentida na década de 1930, com a inauguração do Edifício Senador Antônio Martins. Esgotam-se os lotes baldios na Rua Benedito Valadares e as vias Senador Antônio Martins e Major Soares recebem construções erguidas nas convenções de então, contribuições para o enriquecimento da paisagem urbana de Ponte Nova. Data dessa fase o aumento do número de automóveis, as famílias mais abastadas adquirem esse novo símbolo de prestígio social, colocando as suas disposições essas carroças mecanizadas, guiadas por elegantes choferes. Era a ruptura com o tempo das charreiras e carros de bois, os veículos movidos a combustível assumiram a representação de progresso.

Nos anos de 1940, ornamentos e motivos inspirados em art-déco se espalham pela cidade, acompanhando a maior presença de edifícios, alguns com mais de três pavimentos. Os sobrados coloniais acabaram eliminados da paisagem urbana, restando esparsos exemplares, espremidos entre as construções baseadas em novos padrões construtivos, com argamassa de cimento, ferro, mármore e outros materiais.



**Figura 23.** A ponte que deu origem ao nome da cidade foi, em várias ocasiões, destruída por enchentes. Em uma dessas situações, a fotografia documenta uma travessia em balsa de animais e produtos. IMAGEM: Revista Cenas Fotográficas de Nossa História. Ponte Nova: O Município, n.338, novembro de 2005, p. 36.



**Figura 24.** Cena da enchente de 1951: Avenida Doutor Arthur Bernardes completamente inundada no seu encontro com a Rua Senador Antônio Martins. IMAGEM: Revista Cenas Fotográficas de Nossa História. Ponte Nova: O Município, n.338, novembro de 2005, p. 42.

Os anos de 1950 dão continuidade à urbanização de Ponte Nova. Aproveitando as cheias de 1951, que derrubaram as casas das margens dos rios, afastando as famílias mais pobres das áreas centrais, o cais é reconstruído e são abertas novas avenidas, como a Avenida Doutor Arthur Bernardes, que passam a promover a ligação entre o Centro Histórico e os novos bairros, como Palmeiras (setor de expansão comercial), inaugurado em 1958. Os principais marcos edificados dessa década seriam a prefeitura municipal e a sede do Ponte-novense Futebol Clube, além do Edifício Teresa, na Rua Senador Antônio Martins.

Nos anos de 1960 e 1970 a verticalização da cidade prossegue, porém ocorre uma queda na arquitetura local, surgem construções sem planejamento, erguidas de forma irregular e em prejuízo da paisagem urbana. Porém os serviços e as comodidades se ampliam, com a chegada da CEMIG em 1966, a instalação de sistemas de captação de água mais modernos (1968), além do asfaltamento das rodovias Ouro Preto-Ponte Nova (1965) e Ponte Nova-Viçosa (1973). Alguns imóveis acabaram por se destacar do restante da construção civil, devido às boas soluções apresentadas, com referências à arquitetura contemporânea, seria o caso do imóvel n. 87 localizado na Rua Cantídio Drumond.



**Figura 25.** Rua Benedito Valadares (antiga Rua Municipal): alterações e permanências no cenário urbano de Ponte Nova. IMAGENS: Arquivo Público Municipal de Ponte Nova/MG, s.d e Patrícia Pereira, jan/2009.



**Figura 26.** Rua Cantídio Drumond (antiga Rua do Rosário) na década de 1950 e nos dias atuais. IMAGENS: Arquivo Público Municipal de Ponte Nova/MG, s.d e Patrícia Pereira, jan/2009.

	Rua Timbiras, nº 2941	• Barro Preto	• Belo Horizonte - Minas Gerais	• CEP 30140-062
		• (31) 3250-4620	■ cppe@mpmg.mp.br	

Outro ponto importante a ser destacado nesse período e que refletiu no ordenamento do núcleo urbano foi que o desenvolvimento econômico citadino se estendeu nas décadas de 1960 e 1970, com aumento de indústrias, casas bancárias e comerciais. Em 1975, no centro de Ponte Nova, poderiam ser localizados seguintes estabelecimentos: Banco do Estado de Minas Gerais, Banco do Brasil, Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Banco Mercantil, Banco Real, Banco Brasileiro de Descontos, Caixa Econômica Federal e Caixa Econômica Estadual.

A crise dos anos de 1980 representou uma estagnação dessa conjuntura favorável, com retração de alguns empreendimentos. A desativação da ferrovia repercutiu desfavoravelmente no comércio situado nas proximidades da estação, sobretudo àqueles estabelecimentos voltados para empregados e operários (botecos e prostíbulos).

Os anos de 1990 foram um período em que muitas construções e arranjos irregulares surgiram nos limites do Centro Histórico, descaracterizando várias de suas seções. Algumas estruturas arquitetônicas acabaram isoladas entre áreas de renovação predial. Nos últimos anos observou-se o aumento da preocupação com o patrimônio edificado e com o planejamento da expansão e renovação urbana, tendências ainda tímidas, muitas vezes incapazes de se contrapor aos interesses comerciais e de especulação imobiliária.

Da década de 1990 até o presente, a cidade apresentou um novo crescimento, muitas vezes de forma desordenada. O cotidiano de Ponte Nova (que não abandonou de todo seu “provincianismo”) se amalgamou ao consumismo, com vendas de bens de consumo, destacando-se a quantidade de lojas de automóveis, motos e celulares.

A ampliação desse comércio impactou no Centro Histórico, mas sua concentração principal ocorreu no Bairro Palmeiras, diminuindo a pressão pela renovação predial nas áreas de interesse de preservação. A proliferação de vendedores ambulantes despertou na administração municipal o interesse em conter essa atividade, com aumento de fiscalização e construção de camelódromos. A possibilidade de atender as cidades vizinhas confirmou as características de pólo regional, gerando como contraparte, excesso de poluição visual, degradação de alguns prédios devido a uso inadequado e intenso tráfego de carros particulares e caminhões.

Nos atuais limites do Centro Histórico podem ser observados prédios que transmitem noções acerca da realidade cultural local. Em 1914 já havia uma escola de ensino secundário, instituído em uma casa no largo da Igreja Matriz. A progressiva ampliação desse estabelecimento conseguiu abranger boa parte da comunidade estudantil do bairro. Em 1969 ocorria a inauguração da Faculdade de Ciências Humanas, em um prédio dotado de características do estilo dito colonial.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)



A Praça Getúlio Vargas ainda recebe algumas manifestações públicas ou religiosas, mas sua importância como espaço cívico foi reduzida. Trata-se de um trecho prejudicado pelo intenso tráfego de veículos, incluindo ônibus e caminhões, o que acabou por alterar aquele cenário idealizado dos anos trinta e quarenta, quando os “fords” estacionavam nesse logradouro, para uma conversa displicente dos motoristas.

Outra área da cidade que sofreu intensa degradação foi a Vila Alvarenga, ponto da boemia, que sempre viveu às margens da lei, mesmo contando com a sua conivência. Tratava-se de um conjunto de casas que surgiram ao longo das décadas de 1940 e 1960 entre a linha férrea, a estação e o Rio Piranga, ponto de concentração de botecos e meretrícios, locais escusos e mal famados, mas frequentados pelas personalidades da cidade. Políticos, comerciantes e moradores em geral visitavam a Vila sob os olhares do resto da comunidade, que preferia manter um silêncio tácito sobre o assunto. Nos estudos sobre Ponte Nova, não há muitas alusões sobre as trajetórias dessas prostitutas ou dos vendedores de bebidas. Os estudos convencionais preferem se silenciar sobre essa temática, nem tanto por uma questão moralista, mas sim por uma conveniência política.

Todo modo, esse conjunto predial possui valor para o patrimônio edificado de Ponte Nova, e as histórias de vida de seus moradores transmitem experiências pouco citadas e rememoradas, mas que também revelam outras facetas da vida desse lugarejo, em muitos casos mais autênticas do que os eventos tão propagados pela história oficial.

### 2.2.3 Caracterização e Estado de Conservação

A arquitetura do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova, de maneira sintética, pode ser caracterizada pelos seguintes períodos:

De 1760 a 1850, a arquitetura colonial – As informações sobre o casario colonial são esparsas, sabe-se que as casas mais simples eram feitas com madeiras finas, taquaras e barro cru, a cobertura de palha ou sapé. A antiga capela, erigida pelo padre João do Monte, parece ter adotado esse sistema construtivo, sendo uma ermida de pau-a-pique. O principal prédio desse período seria a sede da fazenda Vau-Açu construída entre 1763 e 1768. A evolução técnica aponta o aparecimento de taipa de pilão, adobe e telhas curvas. A madeira utilizada é abundante e de boa qualidade. Segundo Antônio Brant Ribeiro Filho, as construções rurais seriam maiores do que as urbanas, já que essas últimas seriam mais utilizadas em finais de semana.

De 1850 a 1900, a arquitetura dita colonial – Nesse período verificamos a presença de sobrados, com janelas envidraçadas, geralmente beiral de cimalha. A alvenaria ainda é tradicional, com pau-a-pique ou adobe, sustentado por cunhais laterais, apoiados sobre baldrames. Em um estudo clássico, Sylvio de Vasconcellos mostra a progressiva “suavização”

	Rua Timbiras, nº 2941	•	Barro Preto	•	Belo Horizonte - Minas Gerais	•	CEP 30140-062
			(31) 3250-4620				<a href="mailto:cppe@mpmg.mp.br">cppe@mpmg.mp.br</a>



dessa arquitetura, com a influência francesa substituindo a portuguesa, disseminando o uso do vidro. À medida em que o século termina, as menções ao “colonial” tornam-se mais inapropriadas.



**Figura 27.** Construções em diálogo com a arquitetura dita colonial. IMAGENS: Davidson Rodrigues, jun/2008.



**Figura 28.** Edificação à Rua Cantidio Drumond 01/11/15, conhecida por Residência da Família Brant e tombada pelo município, em registro de 1911 e atualmente. IMAGENS: Revista Cenas Fotográficas de Nossa História. Ponte Nova: O Município, nº 338, novembro de 2005, p. 49 e Davidson Rodrigues, jun/2008.

De 1870 a 1930, o ecletismo e o art-nouveau – O ecletismo participou decisivamente da conformação da paisagem urbana de Ponte Nova, exerceu duradoura influência nos modos de construir e ornamentar. Também soube apropriar algumas características do estilo colonial. O art-nouveau possibilitou um aprofundamento do requinte nos imóveis. Ambas as “escolas” são expressões da Belle Époque, originalmente vivenciada na Europa como uma ostentação da burguesia. As fusões entre essas duas orientações sugerem a busca pela modernização e estetização da paisagem urbana, estimuladas pelas autoridades públicas, mas que ecoaram nos moradores mais abastados. Em uma perspectiva histórica, tais edifícios indicam um período, por exceléncia, da proeminência pouco contestada das camadas dirigentes. As alvenarias de tijolos cozidos, as platibandas com elementos de argamassa e a presença de frisos decorativos passam a se generalizar.

	Rua Timbiras, nº 2941	Barro Preto	Belo Horizonte - Minas Gerais	CEP 30140-062
			(31) 3250-4620	cppe@mpmg.mp.br



**Figura 29.** Evento comemorativo do centenário de emancipação político-administrativa de Ponte Nova, na Praça Getúlio Vargas, em frente à edificação à Avenida Doutor Caetano Marinho 297. IMAGEM: Revista Cenas Fotográficas de Nossa História. Ponte Nova: O Município, nº 338, novembro de 2005, p. 38.



**Figura 30.** Edificação à Avenida Doutor Caetano Marinho 297. IMAGEM: Davidson Rodrigues, jun/2008.

De 1930 a 1950, o art-déco e a expansão predial – As pressões para a urbanização e a procura de lotes centralizados resultaram no aparecimento de edifícios com mais de três pavimentos. Em fins dos anos 30 e principalmente na década de 40, a arquitetura local acompanhou outro movimento de renovação urbanística: o estilo art-déco, caracterizado pelo predomínio das linhas retas simplificadas e pelo apego aos padrões geométricos e estilizados. O uso de novos materiais, tanto na estrutura (concreto armado) quanto na decoração (granito, mármore, grades de ferro, etc.), expressavam uma arquitetura racional e vigorosa. O estilo foi amplamente adotado na cidade, destacando-se vários conjuntos no gênero.



**Figura 31.** Arquitetura entre anos trinta e cinquenta foi marcada pelo aparecimento do art-déco e pela verticalização da paisagem. IMAGENS: Davidson Rodrigues, jun/2008.

De 1950 a 1980, tendências modernistas e verticalização – O Bairro Palmeiras (1958) contribuiu para a preservação do Centro Histórico na medida em que atraiu o interesse pela renovação predial e verticalização. Mas ainda assim, vários edifícios passaram a ser construídos na área central da cidade, solapando paulatinamente o patrimônio cultural urbano. Alguns ecos distantes e anacrônicos do modernismo podem ser sentidos, como o

	Rua Timbiras, nº 2941	• Barro Preto	• Belo Horizonte - Minas Gerais	• CEP 30140-062
		• (31) 3250-4620	■ cppe@mpmg.mp.br	

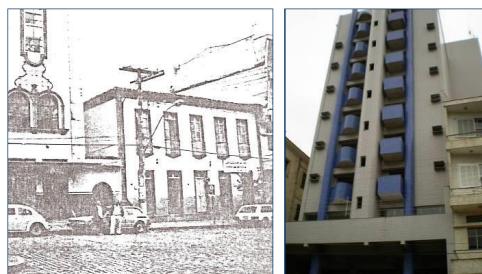
prédio da prefeitura e o imóvel situado na Avenida Doutor Arthur Bernardes 256.

Alguns exemplares da arquitetura mais contemporânea podem ser avaliados, como o imóvel da Rua Cantídio Drumond 87, que inclusive recebeu a primeira piscina da cidade. Essa suposta “queda” da qualidade arquitetônica reflete a quebra da hegemonia dos grupos oligárquicos, que se vêem obrigados a conviver com as camadas mais pobres da população e suas ocupações irregulares – trata-se de um período de maior diversificação e complexidade social. A Vila Alvarenga ganha projeção ao longo dessas décadas. Os condomínios passam a ser a solução mais adequada para as classes médias e a arborização desaparece das ruas.

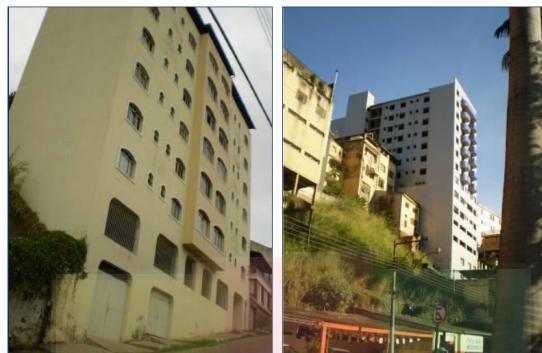
De 1980 ao presente – Fase marcada pelo aparecimento de edifícios irregulares, descaracterização do patrimônio edificado, expansão dos prédios condominiais e desestruturação da Vila Alvarenga. Os prédios se tornam mais impessoais, com amplas garagens e dificuldades para não moradores acessarem o interior. A poluição visual foi intensificada.



**Figura 32.** Terreno à Avenida Doutor Caetano Marinho 106: 1991 e 2008. IMAGENS: CÂNDIDO, Maria Inez & FORTES, Rubem Lima de Sá (org.). Ponte Nova – História, arquitetura e urbanismo: uma avaliação preliminar. Belo Horizonte: IEPHA, 1991, p. 76; e Davidson Rodrigues, jun/2008.



**Figura 33.** Terreno à Avenida Doutor Caetano Marinho 258/264/268: 1991 e 2008. IMAGENS: CÂNDIDO, Maria Inez & FORTES, Rubem Lima de Sá (org.). Ponte Nova – História, arquitetura e urbanismo: uma avaliação preliminar. Belo Horizonte: IEPHA, 1991, p. 73; e Davidson Rodrigues, jun/2008.



**Figura 34.** Os monumentos verticais da contemporaneidade. IMAGENS: Davidson Rodrigues, jun/2008.

A disseminação do entendimento de que uma identidade brasileira estaria ligada ao período colonial da história do país faz com que as cidades almejam uma paisagem urbana onde o estilo colonial predomine. Percebem-se reformas e construções que buscam tal cenário.

Percebe-se a retirada gradual dos ornamentos da fase eclética da arquitetura ponte-novense ou mesmo a substituição dos edifícios do período. Simultaneamente, os processos de tombamento iniciados buscaram salvaguardar as construções de tipologia colonial, como as residências das famílias Pinto Coelho e Brant, além do imóvel que abriga a Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga (FAVAP).

A inexistência de uma regulamentação para a renovação predial acaba por desarmonizar alguns trechos do centro da cidade. A virada do século é marcada pelos questionamentos à qualidade de vida nos grandes centros urbanos e a preocupação com paisagem e infraestrutura atinge também as administrações ponte-novenses. Em 1987 foi aprovado o Código de Obras para regulamentar as construções. Em 2003 institui-se o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de Ponte Nova/MG (PLEDS). Em 2007, um Código de Posturas também passa a normatizar o viver na cidade. Já em 2008, as Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo restringem definitivamente o adensamento e a verticalização desordenados no município.

Em outras palavras, é no Núcleo Histórico de Ponte Nova que se encontram as áreas de ocupação mais antigas do núcleo urbano da cidade e grande variedade arquitetônica: exemplares coloniais (Praça Getúlio Vargas, Avenida Doutor Caetano Marinho, Rua Presidente Antônio Carlos e Rua Cantídio Drumond); ecléticos (com destaque para a presença de platibanda, os exemplares ecléticos são maioria no Núcleo Histórico); Art-Noveau (Rua Major Soares, Senador Antônio Martins, Rua Cantídio Drumond, Rua Vigário

	Rua Timbiras, nº 2941	• Barro Preto	• Belo Horizonte - Minas Gerais	• CEP 30140-062
		• (31) 3250-4620	■ cppe@mpmg.mp.br	

Miguel Chaves, Avenida Doutor Arthur Bernardes, Avenida Doutor Caetano Marinho e Rua Benedito Valadares); Art-Decó (Rua Benedito Valadares e Senador Antônio Martins); Moderno (Praça Getúlio Vargas e Rua Cantídio Drumond.); Neo-gótico (Igreja Matriz de São Sebastião); e contemporâneos, com a intensificação da verticalização (Avenida Doutor Arthur Bernardes). As edificações encontram-se bem conservadas e, alguns imóveis que remetem ao estilo eclético, Art-Decó e Art-Noveau, principalmente na Rua Benedito Valadares e Avenida Doutor Caetano Marinho, foram destinadas ao uso comercial.

Observam-se alterações que acabam por alterar a homogeneidade do Núcleo. A verticalização iniciada no final do século XX, assim como a inserção de placas, toldos, entre outros elementos nas fachadas, contribuem para a descaracterização dos imóveis e redução da sua visibilidade. Além da poluição visual, nota-se substituição de materiais para adaptações de uso, e intensa circulação de veículos, que provoca vibrações e desestabilizam as edificações históricas.

Com relação ao trânsito, o município tem adotado nos últimos anos diversas medidas paliativas, recapeando as vias, promovendo uma política afirmativa de pedestres, estacionamento rotativo, mudança de faixas, novos semáforos, canteiros e criação do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito). No entanto, atualmente, o sistema viário e a mobilidade urbana ponte-novenses beiram o colapso. Isso acontece porque o tráfego de veículos que estão indo ou voltando no sentido Viçosa, Belo Horizonte ou Rio Casca, necessariamente passam por dentro de Ponte Nova. São veículos pessoais, de passeio ou a trabalho, ônibus de passageiros, camionetas, caminhões e carretas com altas cargas, inclusive cargas vivas, como porcos e bois.

Com a superlotação de veículos, as vias subsidiárias às avenidas passaram a ser objetos de alto trânsito de passagem, acarretando um alto grau de monóxido e dióxido de carbono no ar. A poluição sonora ainda se faz presente pelo atrito dos caminhões e carretas, e também pelas cargas vivas e buzinas típicas de um trânsito caótico. O levantamento de poeira e do chamado pó preto, um poluente atmosférico conhecido como material particulado, suja as ruas e o interior dos imóveis, além de ser altamente prejudicial à saúde. Como solução, aventava-se a construção de nova alça para o anel rodoviário de Ponte Nova/MG, de forma a retirar quase 800 caminhões e carretas que transitam diariamente dentro da cidade.

#### 2.2.4 Proteção

Em 13 de dezembro de 2016, o tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG foi homologado através do Decreto Municipal nº 10.408, que registrou:

Os parâmetros urbanísticos a serem adotados para a área tombada obedecerão àquelas instituídos pela Lei Municipal nº 3.445/2010, que dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento e cria

	Rua Timbiras, nº 2941	•	Barro Preto	•	Belo Horizonte - Minas Gerais	•	CEP 30140-062
			(31) 3250-4620				■ cppe@mpmg.mp.br



parâmetros para regulamentação do espaço e gestão dos bens inseridos no Núcleo Histórico Urbano para cada uma das 182 estruturas arquitetônicas do perímetro que foram particularizadas a partir de quatro diferentes níveis de proteção, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### 2.2.5 Fundamentação

O Patrimônio Cultural constitui-se na riqueza histórica e cultural legada pelos antepassados às gerações atuais e futuras, formando um conjunto de bens materiais e imateriais considerados relevantes para a permanência e a identidade da cultura de um povo.

A identidade da cultura de uma comunidade também se manifesta através das práticas de preservação do Patrimônio Cultural, uma vez que este mesmo povo, ao identificar-se com a sua cultura, deseja preservá-la e transmiti-la às próximas gerações. Este patrimônio deve ser entendido como um grande acervo, que se constitui no registro das obras, dos modos de pensar e de agir, das diferentes populações, em seus diferentes tempos e localidades.

Contudo, nos tempos presentes, mesmo com a existência de uma ampla legislação de proteção ao patrimônio cultural e da sua divulgação, além de leis de incentivo, nota-se que ele ainda está ameaçado de destruição e descaracterização, muitas vezes a partir do descaso dos responsáveis e do poder público, do abandono à ação das intempéries e da especulação imobiliária. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento da cultura municipal, estadual e federal.

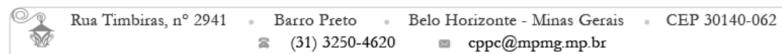
O direito à cidade e à qualidade de vida não podem estar apenas ligados às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai ao sentido de garantir que a população, através de seus símbolos, possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania<sup>11</sup>.

Nesse sentido, o Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937, ainda em vigência, organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, e estabeleceu:

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 10º O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo

<sup>11</sup> BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.



processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

**Parágrafo único.** Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

Art. 13º O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrita para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 17º As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Art. 18º Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19º O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

Conforme apontou a Recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em Nairóbi no dia 26 de novembro de 1976,



Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo. (...)

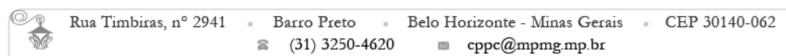
Os Conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...)

A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.

Em cada Estado Membro deveria se formular, nas condições peculiares a cada um em matéria de distribuição de poderes, uma política nacional, regional e local a fim de que sejam adotadas medidas jurídicas, técnicas, económicas e sociais pelas autoridades nacionais, regionais e locais para salvaguardar os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência e adaptá-los às exigências da vida contemporânea. Essa política deveria influenciar o planejamento nacional, regional e local e orientar a ordenação urbana urbano e rural e o planejamento físico-territorial em todos os níveis. As ações resultantes desse planejamento deveriam se integrar à formulação dos objetivos e programas, à distribuição das funções e à execução das operações. Dever-se-ia buscar a colaboração dos indivíduos e das associações privadas para a aplicação da política de salvaguarda.

Dever-se-iam conceder doações, incentivos fiscais, subsídios ou empréstimos em condições favoráveis aos proprietários particulares e usuários que houverem realizado as obras estabelecidas pelos planos de salvaguarda e de acordo com as normas fixadas por esses planos. Esses incentivos fiscais, doações, subsídios e empréstimos poderiam ser concedidos, em caráter prioritário, a grupamentos de proprietários ou de usuários de habitações e estabelecimentos comerciais, pois as operações agrupadas se tornam economicamente mais vantajosas que as ações individuais. As vantagens financeiras a serem concedidas aos proprietários particulares e aos usuários deveriam estar, eventualmente, subordinadas ao acatamento de determinadas condições impostas no interesse do público, tais como garantia da integridade dos imóveis, possibilidade de visitação aos edifícios, acesso aos parques, jardins ou sítios, realização de fotografias, etc.

A preservação dos bens culturais brasileiros está presente na Constituição Federal Brasileira de 1988, que determinou:



Art. 23º É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 30º Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 21º Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatelamento e preservação. (grifo nosso)

Já a Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 dispôs sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 60º Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 62º Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

Art. 63º Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural,



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 (31) 3250-4620 • [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)



religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Art. 64º Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

A Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, definiu:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Já a Lei Municipal Complementar nº 2685 de 15 de setembro de 2003 instituiu o Plano Diretor Estratégico de Ponte Nova/MG e preconizou:

Art. 5º Para o cumprimento da função social, a propriedade deve atender aos critérios de ordenamento territorial e às diretrizes de desenvolvimento territorial e social do Município previstas neste PLEDS e em outras normas legais, observando-se os seguintes requisitos: (...)

III - aproveitamento e utilização adequada aos recursos naturais disponíveis, com a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;

Art. 11º A Estratégia de Uso do Solo disciplina e ordena a ocupação do solo, quanto ao seu parcelamento e à edificação, por meio de instrumentos de política urbana que influem no adensamento e na configuração da paisagem urbana e na distribuição espacial das atividades humanas;

§ 1º A Estratégia de Uso do Solo será aplicada no espaço humano definido nesta lei, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - proteção ao patrimônio histórico edificado,

I - proteção ao patrimônio natural;

Art. 12º São instrumentos da política urbana do Município de Ponte Nova:

I - direito de preempção

II - outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário

IV - operações urbanas consorciadas;

V - transferência do direito de construir;

VII - desapropriação com pagamento em títulos



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 (31) 3250-4620 • cppe@mpmg.mp.br



Art. 13º Como áreas previstas para aplicação dos instrumentos da política urbana de Ponte Nova, ficam instituídas:

III - para aplicação do direito de preempção: os imóveis de interesse para consecução dos objetivos do PLEDS, tais como áreas de risco, áreas em redor de nascentes no superior de morros, áreas aproveitáveis para distritos industriais, áreas relacionadas ao programa de integração viária, prédios de interesse histórico ou arquitetônico, dentre outros a serem definidos em legislação específica;

IV - para aplicação da outorga onerosa do direito de construir e para alteração do uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário: preferencialmente as áreas urbanas conhecidas historicamente como Guarapiranga, Palmeiras, Beira Rio e Centro, sendo necessário detalhamento posterior destas áreas em Zonas específicas de adensamento, conforme se dispuser em lei;

V - para aplicação das operações urbanas consorciadas: toda a área urbana municipal;

VI - para aplicação da transferência onerosa do direito de construir: áreas de recepção da capacidade construtiva de imóveis urbanos, notadamente: o bairro onde está situado o imóvel cedente do direito de construir, as áreas historicamente conhecidas como: Guarapiranga, Palmeiras, Beira Rio e Centro.

§ 1º Quando o imóvel estiver situado em perímetro de tombamento, o instrumento da transferência do direito de construir poderá ser aplicado, tendo neste caso, como áreas receptoras, as áreas historicamente conhecidas como Centro, Palmeiras, Beira Rio e Guarapiranga.

§ 2º As taxas, os coeficientes de transferências e os coeficientes de recepção da capacidade construtiva dos imóveis urbanos, nas áreas explicitadas no inciso VI, serão definidos na legislação específica.

Art. 30º O Programa de Proteção do Patrimônio Histórico envolve ações e políticas que permitam:

I - identificar e classificar elementos de valor cultural, individualmente ou em conjunto;

II - estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória e da identidade cultural do Município, tais como restauração, revitalização e potencialização de áreas significativas;

III - criar ou aperfeiçoar instrumentos normativos para incentivar a preservação do patrimônio histórico e sua integração às mudanças estruturais, econômicas e sociais, evitando sua descaracterização ou destruição (...)

Nas Recomendações da Carta de Goiânia, elaborada durante o 1º Encontro Nacional do Ministério Públco na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia/GO, onde estavam presentes representantes do Ministério Públco (Federal e Estaduais), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Associação Brasileira do Ministério Públco de Meio Ambiente (ABRAMPA),



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ cppe@mpmg.mp.br

Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (AGEPEL) e Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, ficou estabelecido que:

Nos processos de tombamento, em se tratando de conjunto urbano, o Poder Público deverá, obrigatoriamente, delimitar a área tombada e a Administração estabelecer os critérios de preservação ou critérios que nortearão as intervenções novas, onde e como poderão ser admitidas;

A Lei Orgânica Municipal nº 15 de 01 de setembro de 2004 determinou:

Art. 245º O Município garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade ponte-novense, mediante, sobretudo:

I - definição e desenvolvimento de política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais; (...)

III - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, natural e científico do Município; (...)

V - adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural; (...)

Art. 248º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação.

Parágrafo único. A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município, notadamente dos núcleos urbanos mais significativos.

A Lei Municipal de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento nº 3.242 de 10 de dezembro de 2008, substituída pela Lei Municipal nº 3.445 de 16 de junho de 2010 e revista pela Lei Complementar nº 3.636 de 26 de dezembro de 2011, dispõe:

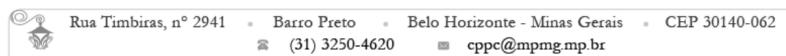
Art. 94º A Zona de Proteção ao Patrimônio - ZPP será destinada preservação e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e arqueológico do Município, com restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitidos uso residencial, todos os tipos de comércio e serviço, instituições do tipo regional e geral e a instalação de indústrias caseiras e de pequeno porte.

Art. 95º Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZPP:

I - área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados; e II - testada mínima de 12 (doze) metros.

Art. 96º A ZPP terá coeficiente de aproveitamento máximo de 3,0 (três inteiros).

Art. 97º A ZPP terá como índices eficiente de ocupação do solo:



I - taxa de ocupação máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) para o 1º (primeiro) pavimento, desde que para uso comercial e/ou garagem, e de 75% (setenta e cinco por cento).

II - taxa de permeabilização mínima de 10% (dez por cento).

Art. 98º Para a ZPP o gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimentos.

Parágrafo único. Acima do gabarito máximo, só será permitida a construção de reservatório de água e terraços, conforme estabelecido no art. 7º da Lei.

Art. 99º Na ZPP será obrigatório afastamento frontal mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e, para abertura de janelas, afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos.

Art. 119º Conforme define a Lei do Plano Diretor, serão aplicados no Município de Ponte Nova os seguintes instrumentos de Política Urbana:

I - transferência do direito de construir;

II - outorga onerosa do direito de construir;

III - operações urbanas consorciadas;

IV - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

V - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo;

VI - desapropriação com pagamento em títulos; e

VII - direito de preempção.

§ 1º Entende-se por transferência do direito de construir a possibilidade do proprietário de imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, por força de limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive quando situado em perímetro de tombamento, transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas, entre outras disposições previstas em Lei, as seguintes:

I - o imóvel cedente tem o direito de transferir até uma vez e meia o valor de sua área;

II - são áreas de recepção da capacidade construtiva de imóveis urbanos as áreas historicamente conhecidas como Beira-Rio, Guarapiranga, Palmeiras, Centro e o Bairro onde está situado o imóvel cedente, como define o Plano Diretor; e

III - os imóveis receptores nas áreas previstas no inciso II deste parágrafo podem receber até o máximo de uma vez e meia a sua área de lote, acrescendo até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) no seu coeficiente de aproveitamento.

§ 2º São preferencialmente áreas de aplicação da outorga onerosa do direito de construir e para alteração do uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário as historicamente conhecidas como Beira-Rio,



Guarapiranga, Palmeiras e Centro, como define o Plano Diretor, observando o seguinte:

I - os cedentes de imóveis nas áreas mencionadas no caput deste parágrafo podem adquirir, via outorga, até o máximo de uma vez e meia a sua área de lote, acrescendo até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) no seu coeficiente de aproveitamento;

II - os recursos provenientes da adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso deverão ser aplicados na construção de unidades habitacionais, regularização e reserva fundiária, implantação de equipamentos comunitários, criação e proteção de áreas verdes ou de interesse histórico, cultural ou paisagístico; e

III - a utilização do instrumento previsto no caput deste parágrafo terá por finalidade possibilitar maior controle da densidade urbana, gerar recursos para investimentos em áreas com população de baixa renda e promover a desaceleração da especulação imobiliária.

§ 3º Toda a área urbana municipal estará sujeita à aplicação de operações urbanas consorciadas, através de medidas e intervenções que serão definidas caso a caso.

A Lei Municipal nº 1.582 de 26 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 3.990 de 02 de setembro de 2015, estabeleceu a Proteção do Patrimônio Cultural de Ponte Nova/MG e preconizou:

Art. 1º Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal, através de tombamento ou registro, os bens culturais (materiais e imateriais) e naturais, de propriedade pública ou privada, existentes no Município que, dotados de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, urbanístico, ecológico ou científico, tomados individualmente ou em conjunto, são portadores de referências da identidade, da ação ou da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova - CMPCN/PN, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, de caráter deliberativo e com atribuição específica de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município.

§ 6º São atribuições do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova:

I - definir as bases da política de proteção ao patrimônio cultural e natural do Município, deliberando sobre mecanismos de preservação, tais como registro, inventário e tombamento, além de outras formas de acatamento;

II - executar a proteção de bens culturais (materiais e imateriais) e naturais exemplares, de propriedade pública ou privada, via registro, inventário e tombamento, dotados de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, antropológico, paleontológico, ecológico e científico que justifiquem o interesse público de sua preservação;



III - fundamentar as propostas de proteção do patrimônio, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo seguir-se as diretrizes constantes do Decreto-Lei nº 25/1937, da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural em vigor, bem como na presente legislação e na Lei Municipal no 3.049/2007;

IV - notificar os proprietários de bens legalmente protegidos pelos instrumentos reconhecidos pela legislação em vigor, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para tombamentos e registros, atendendo aos prazos fixados pelo Decreto-Lei nº 25/1937 e/ou pela Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural em vigor;

V - instituir projetos propostos para áreas tombadas e bens culturais imateriais registrados para despacho do Prefeito Municipal;

VI - fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 7º da presente Lei para instruir os respectivos processos de isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício é requerido;

Art. 3º A Prefeitura Municipal terá um Livro de Tombo (bens materiais) e Livros de Registro (bens imateriais) para a inscrição dos bens a que se refere o art. 1º desta Lei, cuja proteção (tombamento ou registro) será homologada por Decreto Municipal após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova.

Parágrafo único. O tombamento e o registro em esfera municipal dos bens compreendidos neste artigo só poderão ser cancelados com expressa anuência do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova - CMPCN/PN.

Art. 4º As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova - CMPCN/PN, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra. Parágrafo único. O valor correspondente à multa deverá ser depositado em conta bancária pertencente ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC, conforme prevê o inciso III do art. 5º da Lei Municipal no 3.222/2008.

Art. 5º Sem prévia autorização da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova - CMPCN/PN, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Parágrafo único. O valor correspondente à multa deverá ser depositado em conta bancária pertencente ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC, conforme prevê o inciso III do art. 5º da Lei Municipal no 3.222/2008.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cppe@mpmg.mp.br](mailto:cppe@mpmg.mp.br)

A partir da aprovação, em 28 de dezembro de 1995, da Lei Estadual nº 12.040, posteriormente substituída pela Lei Estadual nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009, apelidada de Lei Robin Hood, os municípios que enviam anualmente a documentação comprobatória das ações em defesa do patrimônio cultural para análise de técnicos do IEPHA/MG, conforme normativa deliberada pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), recebem uma pontuação e uma parcela do ICMS arrecadado pelo Estado, proporcional aos pontos recebidos, no critério Patrimônio Cultural.

Nesse sentido, as cidades mineiras vem construindo suas políticas públicas de preservação, através da aprovação de leis, organização de Conselhos, criação de Fundos específicos para os recursos a serem investidos nos bens culturais, planejamento e execução de fichas de inventário para conhecimento do acervo existente, além da elaboração de processos de tombamento e de laudos de estado de conservação do patrimônio material, de processos de registro e relatórios de salvaguarda dos bens imateriais, e das ações de educação e difusão, que visam conscientizar as populações acerca da sua história, cultura e dos seus símbolos representativos de identidade. A documentação comprobatória de tais políticas implementadas nos municípios vem rendendo aos participantes, desde 1996, recursos que devem ser investidos, preferencialmente, na proteção dos seus bens culturais. Ponte Nova/MG recebe pontuação em virtude do seu patrimônio protegido. Desde 2021, recebe verbas pela proteção do Núcleo Histórico, quando seu Dossiê de Tombamento foi aprovado pelo IEPHA/MG. A tabela abaixo aponta os repasses de ICMS Patrimônio Cultural ao município, nos últimos cinco anos, divulgados pela Fundação João Pinheiro:

2017	2018	2019	2020	2021
R\$ 222.730,73	R\$ 260.159,45	R\$ 64.022,95	R\$ 131.573,22	R\$ 222.105,98

FONTE: Governo de Minas Gerais – Fundação João Pinheiro (<http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>).

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e a conservação dos bens culturais. O Município de Ponte Nova/MG contempla o Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Urbanístico, Paisagístico, Ambiental e Cultural em sua legislação, devendo cumprir-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando seu acervo.

### 3 CONCLUSÃO

Em 2008, o Município de Ponte Nova/MG sancionou a Lei Municipal de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento<sup>12</sup>, que delimitou a área de ocupação inicial do território e denominou Zona de Proteção ao Patrimônio (ZPP). Para a ZPP, tal legislação estabeleceu restrições relacionadas aos parâmetros urbanísticos, à verticalização e ao adensamento.

<sup>12</sup> Lei Municipal nº 3.242 de 10 de dezembro de 2008, substituída pela Lei Municipal nº 3.445 de 16 de junho de 2010 e revista pela Lei Complementar nº 3.636 de 26 de dezembro de 2011.



No mesmo ano, o Município contratou empresa especializada para elaboração do Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG, cujo perímetro coincidiu com os limites da ZPP. Em 2009, a Prefeitura Municipal mobilizou jovens da Guarda Mirim para a entrega das notificações de tombamento aos responsáveis e o recolhimento das assinaturas nos recibos, iniciando a vigência do tombamento provisório do Centro Histórico, conforme tramitação legal estabelecida pelo Decreto-Lei Federal nº 25/1937.

Em virtude do desgaste político decorrente da reação de alguns proprietários contrários ao tombamento, o processo foi paralisado em 05 de março de 2009, sob alegações de queda na arrecadação municipal pelas isenções de IPTU aos imóveis tombados, e de inconsistências verificadas no Dossiê<sup>13</sup>.

Em 10 de dezembro de 2015, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tendo como compromitente o MPMG, e como compromissários o Município de Ponte Nova/MG e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural (CMPCN-PN). Dentre os principais itens acordados, destacam-se:

- Conclusão do Processo de Tombamento do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG: cláusula cumprida com a publicação do Decreto de Tombamento nº 10.408/2016 e Inscrição nº 05 no Livro do Tombo municipal, em 14 de dezembro de 2016.
- Realização de Audiências Públicas para prestar esclarecimentos à população, a respeito do tombamento: cláusula cumprida com a realização de três audiências, nos dias 27/mai/2017, 24/abr/2018 e 14/nov/2018.
- Publicação de Decreto Municipal regulamentando os elementos de comunicação visual, tais como placas, toldos, outdoor ou outro engenho publicitário existente no Núcleo Histórico, a fim de inibir a poluição visual da área: cláusula parcialmente cumprida com a promulgação do Decreto nº 11.443/2019. Permanece pendente a execução das disposições estabelecidas no Decreto.
- Desvio do tráfego pesado das ruas do Núcleo Histórico: cláusula parcialmente cumprida, com as seguintes medidas providenciadas pelo Município:
  - Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana (2018).
  - Solicitação de transferência de galpão de operações da empresa Aço Sales para local fora da ZPP, que reduziu o volume do tráfego pesado em 70% (2019).

<sup>13</sup> Apesar de terem sido apontadas, pelo Município de Ponte Nova/MG e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural (CMPCN-PN), inconsistências no Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico elaborado em 2008, seu conteúdo foi rigorosamente mantido nas duas revisões contratadas pela prefeitura, em 2016 e 2019, e encaminhadas ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cpcc@mpmg.mp.br](mailto:cpcc@mpmg.mp.br)



- Execução de Projeto de Sinalização Vertical<sup>14</sup>, de Regulamentação e Indicativa, para restrição de caminhões, com a delimitação de altura e tonelada, orientação do tráfego e destinação de local para o transbordo das cargas para veículos menores, abaixo de 7 toneladas de Peso Bruto Total (PBT), visando retirar a circulação de grande porte do Centro Histórico (2021).

Foi considerada inviável, pelo Município, a substituição da frota de ônibus convencionais de 48 lugares para micro-ônibus de 20 lugares, em virtude da grande demanda de passageiros no transporte coletivo, principalmente na Av. Caetano Marinho. Foi apresentada proposta para de alteração para micro-ônibus apenas nas linhas Primeiro de Maio – Santo Antônio e Primeiro de Maio – Vale Verdeç flexibilização acatada pelo MPMG, porém ainda pendente de execução.

Em muitos documentos anexados aos autos e nos relatórios das audiências públicas realizadas, o fluxo intenso de veículos é apontado como o maior problema da área central, sendo necessária a regulamentação do trânsito para se buscar o equilíbrio entre o abastecimento do comércio, o uso residencial e a preservação dos imóveis tombados. Desestabilizações e danos, provocados pelas vibrações decorrentes do tráfego pesado, foram verificados nas edificações históricas e confirmados pelo CMPCN-PN, que considera insuficiente a substituição dos ônibus convencionais por micro-ônibus em apenas duas linhas.

Nesse sentido, as solicitações de flexibilização da Cláusula Sexta do TAC, pleiteadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DMAES e ACIP/CDL, de modo a autorizar a circulação de veículos de grande porte no Centro Histórico, não se mostram coerentes com a preservação do Patrimônio Cultural ponte-novense. Evidentemente, como já previsto, os serviços essenciais que demandam o uso desses veículos estão permitidos, preferencialmente, em rotas e horários fixos a serem pré-estabelecidos, a fim de possibilitar a efetiva fiscalização pelos órgãos competentes. Com relação ao abastecimento, os estabelecimentos comerciais presentes no Núcleo configuraram empresas de pequeno porte, cujo atendimento por veículos menores, após a baldeação para o transbordo das cargas, se mostra viável e adequado.

Importa observar que, ao longo do processo de proteção do Núcleo Histórico de Ponte Nova/MG, cuja importância se mostrou incontestável, muitas resistências foram encontradas, baseadas em individualismo excessivo de alguns poucos proprietários de imóveis incluídos no perímetro tombado, e no desconhecimento sobre o instrumento do tombamento e suas consequências. Em que pese o louvável empenho do CMPCN-PN em trazer especialistas para esclarecimentos à população, dificuldades foram colocadas pelos próprios agentes públicos, que deveriam zelar pelo interesse coletivo, mas colaboraram com a desinformação e trabalharam contra a preservação do Centro Histórico. O chefe do poder

<sup>14</sup> O Projeto de Sinalização, apresentado ao MPMG em 08 de janeiro de 2018 (Ofício DEMUTRAN nº 02/2018), já considerava exceções para atividades essenciais, como: limpeza urbana, coleta de lixo, retirada de entulhos, caminhão pipa, corpo de bombeiros, ambulâncias, obras públicas e manutenção de serviços de água e esgoto.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062

• (31) 3250-4620

■ cppe@mpmg.mp.br

executivo municipal chegou a criticar a assinatura do TAC pelo seu antecessor e, lamentavelmente, a aventar o destombamento do Núcleo, em oposição ao seu dever constitucional de salvaguardar o Patrimônio Cultural da cidade. Nesse contexto, sucessivas foram as solicitações de ampliação do prazo para cumprimento do acordo e inúmeras são as demonstrações de falta de comprometimento e desinteresse do município registradas nos autos.

Dante do exposto, para o total cumprimento do TAC, o presente parecer indica:

- 1) Publicação de Decreto Municipal para regulamentação da circulação de veículos de grande porte nas ruas do Núcleo Histórico, prevendo exceções para os serviços excepcionais, como bombeiros, ambulâncias, etc; e estabelecendo rotas e horários fixos para a realização das atividades essenciais, como: limpeza urbana, coleta de lixo, retirada de entulhos, caminhão pipa, obras públicas e manutenção de serviços de água e esgoto; de modo a possibilitar a efetiva fiscalização do tráfego pelos órgãos competentes.
- 2) Substituição dos ônibus convencionais de 48 lugares para micro-ônibus de 20 lugares, nas linhas Primeiro de Maio – Santo Antônio e Primeiro de Maio – Vale Verde, conforme flexibilização concedida pelo MPMG. O monitoramento de avarias nas edificações tombadas, decorrentes do impacto do tráfego de veículos de grande porte, deve ser constantemente realizado pelo CMPCN-PN, para avaliação da necessidade de alteração da frota em outras linhas do transporte coletivo.
- 3) Estabelecimento de prazo para que os proprietários e responsáveis pela poluição visual se adequem ao Decreto Municipal nº 11.443/2019, que regulamentou a colocação de artefatos publicitários nas fachadas das edificações da ZPP.

E ainda recomendamos:

- 4) Manutenção do envio anual ao IEPHA/MG de Laudo Técnico do Estado de Conservação<sup>15</sup> e do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), para comprovação das condições de preservação do Núcleo Histórico e das medidas concernentes à poluição visual e ao tráfego de veículos de grande porte.
- 5) Inclusão da disciplina Educação Patrimonial no currículo escolar, através de Lei ou Decreto Municipal, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996) e demais legislações pertinentes.

<sup>15</sup> Desde 2020, o município envia ao IEPHA/MG, anualmente, o Laudo Técnico do Estado de Conservação do Núcleo Histórico Urbano de Ponte Nova/MG, para pontuação no programa ICMS Patrimônio Cultural.

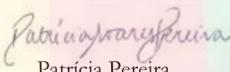


6) Manutenção do envio anual ao IEPHA/MG de Relatório de Educação Patrimonial<sup>16</sup>, para comprovação da realização de atividades de conscientização dos ponte-novenses sobre a preservação dos seus bens culturais.

#### 4 ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

  
 Patrícia Pereira  
 Arquiteta Urbanista e Conservadora-Restauradora  
 CAU/BR A33437-5

PONTE NOVA  
ACOLHEDORA

<sup>16</sup>O município envia ao IEPHA/MG, anualmente, o Relatório para comprovação de realização de atividades de Educação Patrimonial, para pontuação no programa ICMS Patrimônio Cultural.



Rua Timbiras, nº 2941 • Barro Preto • Belo Horizonte - Minas Gerais • CEP 30140-062  
 ☎ (31) 3250-4620 ■ [cpcc@mpmg.mp.br](mailto:cpcc@mpmg.mp.br)



DEMUTRAN TRÂNSITO &lt;demutran@pontenova.mg.gov.br&gt;

## Termo Ajustamento - Centro Histórico

6 mensagens

**DEMUTRAN TRÂNSITO** <demutran@pontenova.mg.gov.br>  
 Para: Diego Luiz Oro <diego.oro@datamove.com.br>  
 Cc: segov segov <segov@pontenova.mg.gov.br>

30 de dezembro de 2022 às 14:50

Prezado Diego,

Boa Tarde!

Segue anexo cópia do parecer técnico PP021, referente a necessidade ou não de se manter a Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), acordado entre o MPMG e o Município de Ponte Nova/MG, referente ao desvio do tráfego pesado nas ruas do Núcleo Histórico, parte do Inquérito Civil nº 0521.12.000039-8.

No que tange ao estudo do novo modelo de transporte público coletivo, para o cumprimento do TAC, o presente parecer indica:

- **Substituição dos ônibus convencionais de 48 lugares para micro-ônibus de 20 lugares, nas linhas Primeiro de Maio – Santo Antônio e Primeiro de Maio – Vale Verde, conforme flexibilização concedida pelo MPMG. O monitoramento de avarias nas edificações tombadas, decorrentes do impacto do tráfego de veículos de grande porte, deve ser constantemente realizado pelo CMPCN-PN, para avaliação da necessidade de alteração da frota em outras linhas do transporte coletivo. (grifos nossos)**

Diane da alteração, aguardo parecer da empresa DATAMOVE com relação aos produtos já apresentados e quais impactos acarretarão no projeto.

No aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

Vanise Maria Santos Teixeira  
 Chefe Mobilidade Urbana



**Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN**  
**Rua João Batista Viggiano, 112 - Triângulo**  
**Ponte Nova/MG CEP: 35430-140**  
**Tel: 3817-6858**

Parecer MP 021-2022.pdf  
 3268K

**Diego Luiz Oro** <diego.oro@datamove.com.br>  
 Para: DEMUTRAN TRÂNSITO <demutran@pontenova.mg.gov.br>  
 Cc: segov segov <segov@pontenova.mg.gov.br>

5 de janeiro de 2023 às 15:58

Prezada Vanise,

Boa tarde,

Realizamos a análise do parecer técnico e observando o assunto relativo ao sistema de transporte público coletivo, relacionamos abaixo todos os itens que **sofrerão alterações** dentro dos produtos 04 e 05 já apresentados do estudo

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=30483489ce&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-5788255337177288899&simpl=msg-a:r-5793212791...> 1/4



realizado sobre o novo edital de transporte coletivo:

Produto 04

- Análise da estrutura institucional do Sistema de Transporte em Ponte Nova;
- Conceituação da rede, definição, premissas e diretrizes para a rede futura;
- Simulação e Obtenção de Indicadores do Cenário Futuro;
- Desenho Operacional;
- Avaliação Econômico-Financeira;

Produto 05

- Edital;
- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Legislação Municipal;
- Anexo IV - Especificações das Instalações;
- Anexo V - Especificação da Frota;
- Anexo VI - Viabilidade Econômico-Financeira;
- Anexo X - Regulamento Operacional;
- Anexo XI - Modelos de cartas e declarações;

Todos estes itens citados acima, sem dúvida, sofrerão alterações, além disso, todo o restante dos produtos será revisado conforme o novo modelo criado.

Considerando tudo que foi colocado, para que o novo estudo seja realizado, pede-se um aditivo no valor de R\$39.000,00 (Trinta e nove mil reais), correspondente a 20% do valor do contrato.

Ficamos à disposição,  
Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**DEMUTRAN TRÂNSITO** <demutran@pontenova.mg.gov.br>  
Para: segov segov <segov@pontenova.mg.gov.br>, Licitação Comissão <licitacao@pontenova.mg.gov.br>

9 de janeiro de 2023 às 09:22

Bom dia!

Segue a solicitação de aditivo contratual.

Atenciosamente,

Vanise Santos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Licitação Comissão** <licitacao@pontenova.mg.gov.br>  
Para: DEMUTRAN TRÂNSITO <demutran@pontenova.mg.gov.br>  
Cc: segov segov <segov@pontenova.mg.gov.br>

9 de janeiro de 2023 às 09:50

Bom dia Vanise,

a solicitação, com a devida justificativa, deve ser enviada pelo Demutran, iremos anexar no processo licitatório e encaminhar ao jurídico.

At.te

Néria

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Ponte Nova  
(31) 3819-5454 ou (31) 3819-5456

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=30483489ce&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-5788255337177288899&simpl=msg-a:r-5793212791...> 2/4



22/05/2023, 11:57

E-mail de Pontenova.mg.gov.br - Termo Ajustamento - Centro Histórico

**DEMUTRAN TRÂNSITO** <demutran@pontenova.mg.gov.br>  
Para: Diego Luiz Oro <diego.orodatamove.com.br>  
Cc: segov segov <segov@pontenova.mg.gov.br>

13 de janeiro de 2023 às 17:07

Prezado Diego,

Boa Tarde!

Analisando a solicitação do valor a ser aditivado para conclusão da elaboração do novo sistema de transporte público, achamos o valor muito expressivo tendo em vista que os produtos já foram entregues e a alteração se fará necessário apenas em uma linha de todo o sistema, não alterando o escopo num todo.

Posto isto, para que seja feito uma análise mais criteriosa, solicitamos que seja apresentado o valor para cada item descrito e detalhar melhor quais contratações deverão ocorrer para a conclusão dos produtos.

No aguardo de uma resposta favorável em rever esse valor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vanise Maria Santos Teixeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Diego Luiz Oro** <diego.orodatamove.com.br>  
Para: DEMUTRAN TRÂNSITO <demutran@pontenova.mg.gov.br>  
Cc: segov segov <segov@pontenova.mg.gov.br>

17 de janeiro de 2023 às 08:15

Prezada Vanise,

Bom dia,

Conforme solicitado, apresentamos os valores de cada um dos produtos a serem alterados (Produto 04 e 05) devido às exigências impostas na TAC.

Nas tabelas, foram discriminados cada um dos itens que contemplam cada um dos produtos afetados.

Como observado, os valores foram calculados a partir do valor estipulado para cada produto no início do estudo (R\$48.750 para o produto 04 e R\$39.000 para o produto 05).

Após isso, foi aplicado um desconto de acordo com a necessidade de revisão para cada um deles.

Salientamos também que, será necessário a locação do software de simulação PTV Visum novamente, pois o período de licença válido é de 6 meses apenas.

Para a alteração das atividades do escopo jurídico, haverá a contratação novamente de um(a) advogado(a).

Valor total do produto 04 R\$48.750 PRODUTO 04			
Itens	Valor inicial por item	Mudanças	Valor a ser cobrado
1 APRESENTAÇÃO	R\$ 2.437,5	Não	R\$ 0
2 INTRODUÇÃO	R\$ 2.437,5	Não	R\$ 0
3 CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE	R\$ 2.437,5	-	R\$ 0
3.1 Caracterização do Atual Sistema de Transporte Coletivo	R\$ 2.437,5	Não	R\$ 0
3.2 Análise estrutura institucional do Sistema de Transporte em Ponte Nova	R\$ 4.875,0	Sim	R\$ 3.900
3.3 Levantamento de Benchmarks	R\$ 2.437,5	Não	R\$ 0
4 ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DA REDE	R\$ 0,0	-	R\$ 0
4.1 Simulação e Obtenção de Indicadores do Cenário Atual	R\$ 4.875,0	Não	R\$ 0
4.2 Concretização da rede, definição de objetivos e diretrizes para a rede futura	R\$ 4.875,0	Sim	R\$ 3.900
4.3 Simulação e Obtenção de Indicadores do Cenário Futuro	R\$ 4.875,0	Sim	R\$ 3.900
5 DEFINIÇÃO DE ASPECTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO	R\$ 0,0	-	R\$ 0
5.1 Desenho Operacional	R\$ 4.875,0	Sim	R\$ 3.900
5.2 Prazo da concessão	R\$ 2.437,5	Não	R\$ 0
5.3 Avaliação Econômico-Financeira	R\$ 7.312,5	Sim	R\$ 5.850
5.4 Política Tarifária	R\$ 2.437,5	Não	R\$ 0
	<b>R\$ 48,750</b>		<b>R\$ 21,450</b>

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=30483489ce&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-5788255337177288899&simpl=msg-a:r-5793212791...> 3/4

Valor total do produto 05 R\$39.000 PRODUTO 05			
Itens	Valor inicial por item	Mudanças	Valor a ser cobrado
Edital	R\$ 6.500,0	Sim	R\$ 3.150
Anexo I - Projeto Básico	R\$ 4.875,0	Sim	R\$ 3.900
Anexo II - Legislação Municipal	R\$ 1.625,0	Sim	R\$ 810
Anexo III - Diretrizes Sistemas Tecnológicos	R\$ 1.625,0	Não	R\$ 0
Anexo IV - Especificações Instalações	R\$ 1.625,0	Sim	R\$ 810
Anexo V - Especificações Frota	R\$ 3.250,0	Sim	R\$ 2.550
Anexo VI - Viabilidade Econômico-Financeira	R\$ 4.875,0	Sim	R\$ 3.900
Anexo VII - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço	R\$ 1.625,0	Não	R\$ 0
Anexo VIII - Reajustes e Revisões Tarifárias	R\$ 1.625,0	Não	R\$ 0
Anexo IX - Matriz de Riscos	R\$ 1.625,0	Não	R\$ 0
Anexo X - Regulamento Operacional	R\$ 3.250,0	Sim	R\$ 1.620
Anexo XI - Modelos de Cartas e Declarações	R\$ 1.625,0	Sim	R\$ 810
Anexo XII - Proposta Comercial	R\$ 1.625,0	Não	R\$ 0
Anexo XIII - Minuta do Contrato	R\$ 3.250,0	Não	R\$ 0
	R\$ 39,000		R\$ 17.550

Somando os valores dos dois produtos a serem revisados, chegamos ao valor de aditivo de **R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

Todos estes itens citados acima, sem dúvida, sofrerão alterações, além disso, todo o restante dos produtos será revisado conforme o novo modelo criado.

Ficamos à disposição para eventuais questionamentos,

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Diego Luiz Oro**  
+55 11 954 010 822  
diego.or@datamove.com.br



<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=30483489ce&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-5788255337177288899&simpl=msg-a:r-5793212791...> 4/4





PREFEITURA DE  
PONTE NOVA

PONTE NOVA  
ACOLHEDORA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN

MEMORANDO INTERNO N° 007/2.023

Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Justificativa – Aditivo Contratual / DATAMOVE

**CONTRATO DE CONSULTORIA DE 13 DE MAIO DE 2022**

(Processo Licitatório 039/2022 – Pregão Eletrônico 026/2022)

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Trata-se de aditivo contratual de valor do Contrato de ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E MINUTA DE EDITAL PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DA CIDADE DE PONTE NOVA/MG, datado de 13 de maio de 2022, Processo Licitatório nº 039/2022, Pregão eletrônico nº 026/2022, firmado com a empresa DATAMOVE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, correspondente a 20% do valor inicial do contrato.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, prevista na Cláusula Décima Segunda – Alterações, do contrato celebrado entre as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.2. A alteração de valor se faz necessário para finalização dos estudos para elaboração de projeto e minuta do edital para concessão dos serviços do novo sistema de transporte coletivo urbano, pelos fatos:
- 2.2.1. Readequação dos produtos já entregues e que serão necessários novos estudos e ajustes em virtude do Parecer Técnico PP021, datado de 23 de novembro de 2022, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Termo de

Endereço: Rua João Batista Viggiano, 112, Triângulo  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430140  
Email: demutran@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-6858

Recebido 27/01/2023  
Pág. 1/1

3/1



Ajustamento de Conduta (TAC), acordado entre o MPMG e o Município de Ponte Nova/MG, Inquérito civil nº 0521.12.000039-8, assinado em 10 de dezembro de 2015, que aguardávamos o parecer técnico do Ministério para cumprir a obrigação imposta na Cláusula Sexta do termo, referente ao desvio do tráfego pesado nas ruas do Núcleo Histórico, o que interfere diretamente nos estudos do novo modelo de concessão dos serviços de transporte público coletivo;

- 2.2.2. De acordo com o Parecer Técnico PP021, item 2, página 66, o novo modelo de transporte público deverá levar em consideração a substituição dos ônibus convencionais de 48 lugares para micro-ônibus de 20 lugares, nas linhas Primeiro de Maio – Santo Antônio e Primeiro de Maio – Vale Verde, conforme flexibilização concedida pelo MPMG.
- 2.3. Para este tipo de alteração, os produtos 4 e 5, sofrerão novos impactos e requer novos estudos conforme planilha abaixo:

Valor total do produto 04 R\$48.750 PRODUTO 04			
Itens	Valor inicial por item	Mudanças	Valor a ser cobrado
1 APRESENTAÇÃO	R\$ 2,437,5	Não	R\$ 0
2 INTRODUÇÃO	R\$ 2,437,5	Não	R\$ 0
3 CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE	R\$ 2,437,5	-	R\$ 0
3.1 Caracterização do Atual Sistema de Transporte Coletivo	R\$ 2,437,5	Não	R\$ 0
3.2 Análise da estrutura institucional do Sistema de Transporte em Ponte Nova	R\$ 4,875,0	Sim	R\$ 3,900
3.3 Levantamento de Benchmarks	R\$ 2,437,5	Não	R\$ 0
4 ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DA REDE	R\$ 0,0	-	R\$ 0
4.1 Simulação e Obtenção de Indicadores do Cenário Atual	R\$ 4,875,0	Não	R\$ 0
4.2 Conceituação da rede, definição de objetivos e diretrizes para a rede futura	R\$ 4,875,0	Sim	R\$ 3,900
4.3 Simulação e Obtensão de Indicadores do Cenário Futuro	R\$ 4,875,0	Sim	R\$ 3,900
5 DEFINIÇÃO DE ASPECTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO	R\$ 0,0	-	R\$ 0
5.1 Desenho Operacional	R\$ 4,875,0	Sim	R\$ 3,900
5.2 Prazo da concessão	R\$ 2,437,5	Não	R\$ 0
5.3 Avaliação Econômico-Financeira	R\$ 7,312,5	Sim	R\$ 5,850
5.4 Política Tarifária	R\$ 2,437,5	Não	R\$ 0
	R\$ 48,750		R\$ 21,450

Endereço: Rua João Batista Viggiano, 112, Triângulo  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430140  
Email: demutran@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-6858



**PREFEITURA DE  
PONTE NOVA**

**PONTE NOVA**  
ACOLHEDORA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN

Valor total do produto 05 R\$39.000 PRODUTO 05			
Itens	Valor inicial por item	Mudanças	Valor a ser cobrado
Edital	R\$ 6.500,00	Sim	R\$ 3,150
Anexo I - Projeto Básico	R\$ 4.875,00	Sim	R\$ 3,900
Anexo II - Legislação Municipal	R\$ 1.625,00	Sim	R\$ 810
Anexo III - Diretrizes Sistemas Tecnológicos	R\$ 1.625,00	Não	R\$ 0
Anexo IV - Especificações Instalações	R\$ 1.625,00	Sim	R\$ 810
Anexo V - Especificações Frota	R\$ 3.250,00	Sim	R\$ 2.550
Anexo VI - Viabilidade Econômico-Financeira	R\$ 4.875,00	Sim	R\$ 3,900
Anexo VII - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço	R\$ 1.625,00	Não	R\$ 0
Anexo VIII - Reajustes e Revisões Tarifárias	R\$ 1.625,00	Não	R\$ 0
Anexo IX - Matriz de Riscos	R\$ 1.625,00	Não	R\$ 0
Anexo X - Regulamento Operacional	R\$ 3.250,00	Não	R\$ 0
Anexo XI - Modelos de Cartas e Declarações	R\$ 1.625,00	Sim	R\$ 1.620
Anexo XII - Proposta Comercial	R\$ 1.625,00	Não	R\$ 0
Anexo XIII - Minuta do Contrato	R\$ 3.250,00	Não	R\$ 0
	R\$ 39.000		R\$ 17.550

- 2.3.1. Para auxiliar nos novos estudos, faz-se necessário a locação do software de simulação PTV Visum (R\$ 12.100,00), pois o período de licença válido é de 6 meses, sendo que já expirou, além da contratação de um(a) advogado(a), para auxiliar nas alterações das atividades do escopo jurídico (R\$ 7.500,00), valores esses diluídos nos serviços destacados nas planilhas acima.

Uma (1) Licença - PTV VISUM MODELLER, 400 zonas  
Módulos Incluídos: Junction Editor, FEC, Collector, Distributed Computing, Matrix  
Estimador e Interface.

Licença ativada com uma chave softwongle individual

**VALOR do ALUGUEL / 6 meses (Incluindo Impostos): R\$ 12.100,00**  
Com MANUTENÇÃO inclusa durante o período de assinatura.

**VALOR da AQUISIÇÃO (Incluindo Impostos): R\$ 61.800,00**  
Com MANUTENÇÃO inclusa durante o período de um ano.

Página 2 de 4

**PTV BRASIL**  
Av. das Nações Unidas, N° 14491, conjunto 022  
Vila Carrão - São Paulo / SP - Fone: (11) 5020-9575  
www.ptv.com.br/ptvbrasil

**PTV GROUP**

Endereço: Rua João Batista Viggiano, 112, Triângulo  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430140  
Email: demutran@pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-6858

**Endereço:** Av. Caetano Marinho, 306, Centro  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

**Página 97 de 98**

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (\*\*.603.006-\*\*)





## PREFEITURA DE PONTE NOVA



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN

Portanto, solicitamos o aditivo contratual de valor, no valor correspondente a 20% do valor inicial, qual seja, R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil Reais), para que possamos concluir a elaboração de projeto e minuta de edital para concessão dos serviços do novo sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Ponte Nova/MG.

Certa de sua compreensão, subscrevo-me.

Ponte Nova, 25 de janeiro de 2.023

  
Vanise Maria Santos Teixeira

Chefe de Mobilidade Urbana

  
Luiz Henrique Silva Borges

Secretário de Obras

---

Endereço: Rua João Batista Viggiano, 112, Triângulo  
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP: 35430140  
Email: demutran@Pontenova.mg.gov.br Tel: (31) 3817-6858

---

## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 646d-4460-76f2-9d00-0817-42c9**

---

Assinado por **Wagner Mol Guimarães** em 26/05/2023 às 13:25:59

Identificador Único: **JoKkgY41z895ypsC5PXvvL**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=646d-4460-76f2-9d00-0817-42c9>

---